



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.668, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 7.125, de 9 de novembro de 2009, estabelecendo os procedimentos de licenciamento ambiental e avaliação de impacto ambiental municipais de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, e dá outras providências.

Considerando que, de acordo com o art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger as paisagens notáveis”, “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”, bem como “preservar as florestas, a fauna e a flora”, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, segundo o art. 225 da Carta Magna;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da mencionada competência comum;

Considerando que o licenciamento ambiental municipal respeitará o princípio da publicidade consolidado no art. 5º, “caput”, XXXIII, e no art. 37, ambos da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, dentre outros dispositivos legais,

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e a Lei nº 7.125, de 9 de novembro de 2009;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, que estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente; e Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que estabelece os critérios e fixa as competências para o licenciamento ambiental, a cargo dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);

Considerando a Resolução SMA nº 49, de 28 de maio de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental, no âmbito da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);

Considerando o Decreto Estadual nº 62.973, de 28 de novembro de 2017 que dá nova redação a dispositivos do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente, e a dispositivos do Decreto nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, que regulamenta disposições da Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997, referentes ao licenciamento ambiental;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Considerando o Decreto Estadual nº 60.329 de 2 de abril de 2014 e a Deliberação Normativa CONSEMA nº 1/2019, de 26 de março de 2019, que dispõem sobre e definem as atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental passíveis de licenciamento por procedimento por procedimentos simplificado e informatizado.

Considerando a Resolução SMA nº 45, de 23 de julho de 2015, que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas, no contexto do cumprimento da logística reversa como condicionante para o licenciamento ambiental no Estado de São Paulo;

Considerando a Lei Complementar nº 858, de 20 de outubro de 2014, que altera a Lei Complementar nº 850 de 11 de fevereiro de 2014 referente ao Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara, e cria como categorias de uso do solo do Zoneamento Urbano: as Zonas Ambientais (ZAMB), bem como suas subdivisões territoriais e seus respectivos usos e atividades admitidos Zona de Proteção Ambiental (I-ZOPA), Zonas Ambientais de Uso Sustentável (II-ZAUS) e Zona de Conservação e Recuperação Ambiental (III-ZORA); e as Zonas de Estruturação Urbana Sustentável (ZEUS), com destaque para as Zonas de Predominantemente Residenciais em Áreas de Proteção de Mananciais (ZOPRE-APRM) e as Zonas Especiais Mistas em Áreas Especiais de Interesse Ambiental de Recarga de Aquífero (ZOEMI-AEIS-AIERA);

Considerando a Lei Municipal 8.561, de 13 de outubro de 2015, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS) e dá outras providências, que apresenta “o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras” como um de seus instrumentos (art. 8º) e “controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão municipal” (art. 11);

Considerando a necessidade de se regulamentarem os procedimentos e critérios para a continuidade do Licenciamento Ambiental Municipal no âmbito do Município de Araraquara, utilizados no licenciamento ambiental municipalizado, autorizado pelo Processo SMA 6.557/2014, em cumprimento ao Art. 7º, § 1º, da Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024 e em conformidade com o disposto no Art. 9º, XIV, "a", da Lei Complementar 140/2011 e de forma a permitir a racionalização operacional do sistema de licenciamento, como instrumento de gestão ambiental;

Conforme comunicado do CONSEMA, publicado na Edição de 4 de julho de 2024 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, por meio do qual o município de Araraquara se declara apto para exercer o licenciamento de alto impacto ambiental de âmbito local nos termos e moldes contidos na Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024 e seus anexos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, “in fine” do art. 112 c.c. a alínea “a” do inciso I do art. 126, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 7.125, de 9 de novembro de 2009, estabelecendo os procedimentos de licenciamento ambiental e avaliação de impacto ambiental municipais de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, e dá outras providências.

§ 1º A responsabilidade pelo licenciamento ambiental será do órgão ambiental municipal e se aplicará, no que couber, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMMAS), bem como aos responsáveis pelos empreendimentos ou atividades, instaladas ou a se instalar, no município de Araraquara, que sejam potencialmente causadores de baixo, médio ou alto impacto ambiental de incidência local.

§ 2º As tipologias de atividades de impacto ambiental local sujeitas ao licenciamento pela SMMAS estão listadas no Anexo I e classificadas no Anexo II da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, de acordo com critérios de porte, grau de impacto ambiental e natureza das atividades ou dos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

§ 3º Compete precipuamente à SMMAS o gerenciamento, o controle e as ações fiscalizatórias e sancionatórias dos empreendimentos e atividades licenciados, sem prejuízo do auxílio ou atuação conjunta com outros órgãos da Administração Público Municipal.

§ 4º Nos termos do Decreto nº 13.518, de 3 de abril de 2024, a apresentação de requerimento e solicitações referentes ao procedimento de que trata este decreto deverá ser exclusivamente realizada pelo sistema eletrônico fornecido pelo Município de Araraquara, mediante o cadastro como usuário externo do requerente/solicitante ou de seus representantes legais.

Art. 2º Para efeito deste decreto, adotam-se as seguintes definições e siglas;

I – Área de Influência Direta (AID): corresponde à área que sofrerá os impactos diretos de implantação e operação do empreendimento, sendo caracterizada por distância mínima de 500m (quinhentos metros), a partir da área do empreendimento;

II – Área de Influência Indireta (AII): corresponde à área real ou potencialmente sujeita aos impactos indiretos da implantação e operação do empreendimento;

III – Área Diretamente Afetada (ADA): corresponde à área que sofrerá a ação direta da implantação e operação do empreendimento;

IV – Autorização: ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental permite a supressão de vegetação nativa, o corte de árvores nativas isoladas e a intervenção em área de preservação permanente (APP) ou a movimentação de solo, observada a Lei Complementar nº 980, de 30 de novembro de 2022;

V – Consulta prévia: é o requerimento encaminhado ao órgão ambiental, solicitando orientação quanto à definição do tipo de estudo ambiental adequado para análise da viabilidade ambiental de atividade ou empreendimento potencial ou efetivamente causador de impacto ao meio ambiente, acompanhado de informações que caracterizem seu porte, sua localização e os impactos esperados para sua implantação;

VI – Estudo Ambiental Simplificado (EAS): é o documento técnico com informações que permitem analisar e avaliar as consequências ambientais de atividades e empreendimentos considerados de impactos ambientais muito pequenos e não significativos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – Estudo de Impacto Ambiental (EIA): são os estudos técnicos e científicos elaborados por equipe multidisciplinar que, além de oferecer instrumentos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, destinam-se a avaliar sistematicamente as consequências consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente e a propor medidas mitigadoras e/ou compensatórias com vistas à sua implantação;

VIII – Estudos ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados com a localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividade ou empreendimento apresentada como subsídio para a análise da licença requerida, tais como relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco;

IX – Exemplares arbóreos nativos isolados: os exemplares arbóreos de espécies nativas com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5cm (cinco centímetros), localizados fora de fisionomias legalmente protegidas, tais como a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual nº 13.550, de 2 de junho de 2009;

X – Impacto ambiental de âmbito local: impacto ambiental direto que não ultrapassar o território do Município;

XI – Licença de Instalação (LI): licença que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

XII – Licença de Operação (LO): licença que autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

XIII – Licença de Operação a Título Precário (LOTP): licença que autoriza a operação de determinadas áreas de um empreendimento por certo período para que sejam realizadas adequações técnicas no imóvel de modo a permitir a emissão da Licença de Operação regular, sendo emitida mediante a consignação de um Termo de Compromisso Ambiental por parte do empreendedor e do órgão de fiscalização ambiental municipal;

XIV – Licença Prévia (LP): licença concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

XV – Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes (LP/LI/LO) ou Licença de Operação Corretiva (LOC): ato administrativo que regulariza atividade ou empreendimento que opera sem a devida licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes e outras medidas que viabilizam sua continuidade e conformidade com as normas ambientais, desde que seja possível a prevenção ou mitigação de eventuais impactos ambientais causados por sua operação;

XVI – Licenciamento ambiental: procedimento administrativo por meio do qual o órgão ambiental licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

XVII – Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XVIII – Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE): documento a ser apresentado para a solicitação de licença ambiental e que tem por objetivo o fornecimento de informações técnicas para a caracterização e avaliação de possíveis impactos ambientais oriundos das atividades realizadas, permitindo uma síntese das principais características do empreendimento, de modo a orientar os técnicos e demais interessados quanto ao controle da poluição ambiental;

XIX – Natureza da atividade: enquadramento da atividade de acordo com sua origem industrial ou não industrial, utilizando-se, quando possível, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), Subclasses 2.1, ou listagem que vier a substituí-la;

XX – Plano de Trabalho: a compilação e o diagnóstico simplificados de todas as variáveis que o empreendedor entenda como significativas na avaliação da viabilidade ambiental, com vistas à implantação de atividade ou empreendimento, e que servirão de suporte para a definição do Termo de Referência do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).;

XXI – Porte: dimensão física do empreendimento mensurada pela área total do imóvel em metros quadrados (m<sup>2</sup>) ou hectare (ha), extensão em metros (m), diâmetro em metros (m), e volume em metros cúbicos (m<sup>3</sup>) ou pela capacidade de atendimento em número de usuários;

XXII – Potencial poluidor: possibilidade de um empreendimento ou de uma atividade causar poluição, assim considerada a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

XXIII – Relatório Ambiental Preliminar (RAP): são os estudos técnicos e científicos elaborados por equipe multidisciplinar que, além de oferecer instrumentos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, destinam-se a avaliar sistematicamente as consequências das atividades ou empreendimentos considerados potencial ou efetivamente causadores de degradação do meio ambiente, em que são propostas medidas mitigadoras com vistas à sua implantação;

XXIV – Relatório de Impacto Ambiental (RIMA): é o documento síntese dos resultados obtidos com a análise dos estudos técnicos e científicos de avaliação de impacto ambiental que compõem o EIA, em linguagem objetiva e acessível à comunidade em geral,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

devendo refletir as conclusões desse estudo com linguagem clara, de modo que se possam entender precisamente as possíveis consequências ambientais do empreendimento ou atividade e suas alternativas e também comparar suas vantagens e desvantagens;

XXV – Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XXVI – Termo de Compromisso Ambiental (TCA): instrumento legal firmado entre o órgão ambiental fiscalizador e o ente fiscalizado, seja ele pessoa física ou jurídica, onde são estabelecidas obrigações às quais o ente fiscalizado se compromete a cumprir, em prazo determinado, a fim de mitigar ou evitar determinados impactos ambientais provenientes de sua atividade ou empreendimento; e

XXVII – Termo de Referência: é o documento que estabelece os elementos mínimos necessários a serem abordados na elaboração de um EIA/RIMA, tendo como base o Plano de Trabalho, bem como as diversas manifestações apresentadas por representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A SMMAS não será obrigada a expedir ou a elaborar os estudos, relatórios, análises e licenças previstos no “caput” deste artigo, exceto disposição expressa em lei em sentido formal.

Art. 3º Os empreendimentos e atividades que não se enquadrem na lista constante do Anexo I deste decreto e que não puderem receber licença ambiental em âmbito municipal serão licenciados pelo Estado, por intermédio da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

Parágrafo único. As ampliações de empreendimentos e atividades que impliquem em área total construída maior que 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) deverão solicitar o licenciamento junto ao órgão ambiental estadual, conforme Normativa CONSEMA nº 001/2018.

Art. 4º A autorização para o corte de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, em áreas urbanas, situados fora de áreas de preservação permanente e fora de unidades de conservação estaduais ou federais, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental (APA), será emitida pela SMMAS, observadas as disposições da Lei Complementar nº 980, de 30 de novembro de 2022.

Parágrafo único. O órgão municipal habilitado para o licenciamento ambiental nos termos da Deliberação CONSEMA nº 01/2024, autorizará o corte de exemplares arbóreos isolados na área rural, associados ou não à implantação do empreendimento.

Art. 5º O órgão municipal habilitado poderá licenciar as atividades relacionadas no item II do Anexo I da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024 (Empreendimentos e atividades que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local - Industriais) em imóveis rurais, desde que essa implantação não implique em supressão de vegetação de Mata Atlântica nos estágios inicial, médio ou avançado de regeneração, ou de fisionomias da mata Atlântica que ainda não tenham tido sua classificação sucessional feita por meio de resolução do CONAMA.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Para processos de licenciamento e autorização em imóveis rurais, o Município deverá verificar as informações relativas às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito, bem como aqueles referentes à situação e à condição processual do Cadastro Ambiental Rural (CAR), constantes no “Recibo de Inscrição do imóvel no CAR” e o “Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR”, estabelecidos pela Resolução SAA 008/2022 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Os documentos emitidos pelo Município para imóveis rurais deverão ser encaminhados pelo interessado à Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento (SAA), para que tenha ciência dos documentos, quando da homologação do CAR.

Art. 7º Serão objeto de licenciamento ambiental apenas as atividades efetivamente desenvolvidas pelos empreendimentos, as quais deverão constar do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa licenciada.

Art. 8º Na hipótese de constar no CNPJ do empreendimento alguma atividade industrial, mesmo que secundária, efetivamente desenvolvida e com Código CNAE não listado no Anexo I, item II, da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, o licenciamento ambiental do empreendimento será realizado integralmente pela CETESB.

Art. 9º No caso de empreendimentos ou atividades de impacto local constantes no presente decreto incidirem em áreas classificadas como contaminadas, ou com suspeita de contaminação, o prosseguimento do respectivo processo de licenciamento ambiental junto ao Município ficará condicionado à manifestação técnica emitida pela CETESB.

Art. 10. Serão previstas, nos processos de licenciamento e fiscalização ambiental, as instâncias recursais e garantido o acesso aos respectivos processos, nos termos da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 11. O Município ou Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) convocarão audiência pública para debater processo de licenciamento ambiental municipal, sempre que julgarem necessário, independente do porte, ou quando requerido por:

- I – órgãos da administração direta, indireta e fundacional da União e Estados;
- II – organizações não governamentais, legalmente constituídas, para a defesa dos interesses difusos relacionados à proteção ao meio ambiente e dos recursos naturais;
- III – por 20 (vinte) ou mais cidadãos, devidamente identificados;
- IV – partidos políticos, vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores eleitos em São Paulo; e
- V – organizações sindicais legalmente constituídas.

### CAPÍTULO II

#### DA DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 12. Caberá a emissão do Certificado de Dispensa de Licença Ambiental para:

para:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – as atividades industriais descritas no item II do Anexo I da Deliberação CONSEMA nº 01/2014, quando comprovada a inexistência de atividade industrial no local, sendo exercidas apenas atividades administrativas, depósito, comércio, atividades estritamente intelectuais, digitais ou artesanais, dentre outras, exceto para o depósito, armazenamento ou o comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas; ou

II – os casos em que as atividades desenvolvidas por hotel, apart-hotel e motel não contemplarem a queima de combustível sólido, líquido ou gasoso.

Art. 13. As licenças ambientais ou o Certificado de Dispensa de Licença Ambiental a ser emitidos para as atividades com códigos CNAE especificados na Deliberação CONSEMA nº 01/2014 referem-se exclusivamente ao seu funcionamento, e não à implantação ou reforma da edificação.

### CAPÍTULO III

#### DA LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO CONCOMITANTE

Art. 14. Os pedidos de Licenças Prévias, de Instalação e de Operação concomitante deverão ser instruídos com todos os documentos pertinentes a cada etapa do licenciamento.

§ 1º O licenciamento ambiental a que se refere o “caput” deste artigo deverá contemplar os requisitos necessários para assegurar a efetiva avaliação dos potenciais impactos ambientais e o seu controle, nos termos fixados pela legislação vigente, compreendendo a concessão das Licenças Prévias (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) de forma conjunta, em ato único, que terá a validade de até 4 (quatro) anos.

Art. 15. Para os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, estabelecidos por Normativa do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, e demais empreendimentos que já se encontram em atividade, poderá ser solicitada a expedição das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação concomitantemente, desde que seja possível a prevenção ou mitigação de eventuais impactos ambientais causados por sua operação.

### CAPÍTULO IV

#### DA LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

Art. 16. Os empreendimentos e atividades que têm seu licenciamento sob responsabilidade do Município deverão solicitar as licenças prévia (LP) e de instalação (LI) anteriormente ao início de suas operações.

§ 1º As atividades listadas no Anexo II do Decreto Estadual nº 62.973 de 28 de novembro de 2017, ou da norma que lhe vier a substituir, solicitarão a Licença Prévia concomitantemente com a Licença de Instalação e, posteriormente, a correspondente Licença de Operação

§ 2º As demais atividades, não sujeitas ao licenciamento ambiental concomitante de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), deverão proceder às etapas sequenciais do licenciamento ambiental, conforme disposto na Lei Estadual nº 997, de 30 de dezembro de 1996.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 17. O procedimento que tem como objetivo a concessão de Licença Prévia (LP) a empreendimentos ou atividades obedecerá às seguintes etapas por parte do requerente:

I – reunir a documentação constante da lista de documentos a serem apresentados para solicitação da Licença Prévia, conforme modelo constante do Anexo II deste decreto;

II – efetuar o pagamento do preço da Licença, correspondente à análise, estudo e expedição do referido documento, nos termos do Decreto nº 9.305, de 9 de dezembro de 2009, mediante acesso ao sistema de atendimento digital para emissão do boleto com o preço da solicitação; e

III – formular o requerimento correspondente, por meio do sistema de que trata o Decreto nº 13.518, de 2024, preenchendo as informações necessárias e anexar a documentação reunida.

Art. 18. Conforme a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e a Resolução SMA nº 49, 28 de maio de 2014, a avaliação da viabilidade ambiental de empreendimento, obra ou atividade, visando à emissão da Licença Prévia (LP) pela SMMAS, deverá ser realizada com o subsídio de estudos ambientais, a serem definidos em função do potencial de degradação dos impactos esperados.

§ 1º Para empreendimentos, obras e atividades considerados de baixo potencial de degradação ambiental, o licenciamento ambiental deverá ser instruído com EAS (Estudo Ambiental Simplificado).

§ 2º Para empreendimentos, obras e atividades considerados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente o licenciamento ambiental será instruído com RAP (Relatório Ambiental Preliminar).

§ 3º Para empreendimentos, obras e atividades considerados como potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, se exigirá a apresentação de EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental).

§ 4º No caso de o licenciamento de empreendimentos ou atividades dos quais não são conhecidas a magnitude e a significância dos impactos ambientais decorrentes de sua implantação e operação, o empreendedor poderá protocolar Consulta Prévia na SMMAS, com vistas à definição do estudo ambiental mais adequado.

§ 5º Aprovado o estudo que comprova a viabilidade ambiental do empreendimento, a SMMAS emitirá a Licença Prévia (LP), à qual fixará seu prazo de validade e indicará os procedimentos para as demais fases do licenciamento.

Art. 19. O procedimento que tem como objetivo a concessão de Licença de Instalação (LI) a empreendimentos ou atividades obedecerá às seguintes etapas por parte do requerente:

I – reunir a documentação constante da lista de documentos a serem apresentados para solicitação da Licença de Instalação (LI), conforme modelo no Anexo III deste decreto;

II – efetuar o pagamento do preço da Licença, correspondente à análise, estudo e expedição do referido documento, nos termos do Decreto nº 9.305, de 9 de dezembro de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

2009, mediante acesso ao sistema de atendimento digital para emissão do boleto com o preço da solicitação; e

III – formular o requerimento correspondente, por meio do sistema de que trata o Decreto nº 13.518, de 2024, preenchendo as informações necessárias e anexar a documentação reunida.

Art. 20. Quando da análise do processo de licença ambiental, houver necessidade de complementação de documentação ou adequações técnicas no imóvel a ser licenciado, a SMMAS emitirá comunicando-se contendo as exigências necessárias e com prazo para seu cumprimento, sendo que seu descumprimento acarretará no imediato indeferimento do processo e seu correspondente arquivamento, sem prejuízo de eventuais sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 21. Caso a solicitação de licença ambiental seja indeferida, o interessado poderá interpor recurso, no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento do aviso de indeferimento, acompanhado de documentos complementares.

Art. 22. Os prazos de validade das Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) deverão ser, no mínimo, aqueles estabelecidos pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

### CAPÍTULO V

#### DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Art. 23. A Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração da Licença Prévia e de Instalação, mediante requerimento instruído com a comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pela Licença Prévia e de Instalação (LP/LI).

Art. 24. A SMMAS emitirá parecer técnico atestando o cumprimento das exigências formuladas no ato da aprovação do empreendimento ou de sua instalação.

Art. 25. O procedimento que tem como objetivo a concessão de Licença de Operação (LO) obedecerá às seguintes etapas por parte do requerente:

I – reunir a documentação constante da lista de documentos a serem apresentados para solicitação da Licença de Operação (LO), conforme modelo no Anexo IV deste decreto;

II – efetuar o pagamento do preço da Licença, correspondente à análise, estudo e expedição do referido documento, nos termos do Decreto nº 9.305, de 9 de dezembro de 2009, mediante acesso ao sistema de atendimento digital para emissão do boleto com o preço da solicitação; e

III – formular o requerimento correspondente, por meio do sistema de que trata o Decreto nº 13.518, de 2024, preenchendo as informações necessárias e anexar a documentação reunida.

Art. 26. Em atendimento à Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e seu regulamento, e à Lei nº 8.561 de 13 de outubro de 2015 (Política Municipal de Resíduos Sólidos), com base no Plano Municipal ou Regional de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aprovado, compete ao Município, nos termos deste decreto, para os casos pertinentes, exigir para liberação da Licença de Operação (LO):

- I – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- II – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); ou
- III – Plano de Logística Reversa ou Adesão a plano existente, referente aos resíduos passíveis de logística reversa utilizados, conforme Resolução SMA nº 45, de 23 de julho de 2015.

Art. 27. O órgão licenciador, com base no parecer técnico emitido, expedirá a Licença de Operação (LO), fixando seu prazo de validade.

Art. 28. A Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e sua validade será de até 4 (quatro) anos.

### CAPÍTULO VI

#### DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Art. 29. O procedimento que tem como objetivo a concessão da Renovação da Licença de Operação (LOR) obedecerá às seguintes etapas por parte do requerente:

I – reunir a documentação constante da lista de documentos a serem apresentados para solicitação da Renovação da Licença de Operação (LOR), conforme modelo no Anexo V deste decreto;

II – efetuar o pagamento do preço da Licença, correspondente à análise, estudo e expedição do referido documento, nos termos do Decreto nº 9.305, de 9 de dezembro de 2009, mediante acesso ao sistema de atendimento digital para emissão do boleto com o preço da solicitação; e

III – formular o requerimento correspondente, por meio do sistema de que trata o Decreto nº 13.518, de 2024, preenchendo as informações necessárias e anexar a documentação reunida.

Art. 30. A renovação da Licença de Operação (LOR) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados retroativamente a partir da data da expiração a LO anterior, que ficará automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão competente.

Art. 31. Para as ampliações, alterações de layout, alterações de atividade, inclusão ou exclusão de máquinas e equipamentos ou quaisquer outras alterações realizadas em empreendimentos já licenciados, deverá também ser solicitada o devido licenciamento ambiental ordinário, desde a Solicitação de Licença Prévia (LP)

Art. 32. Os empreendimentos ou atividades já licenciadas, que realizarem ampliação de até 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), poderão requerer Renovação de Licença de Operação para todo o empreendimento, desde que o total de área construída não ultrapasse 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 33. Os empreendimentos ou atividades já licenciadas, que realizarem ampliação igual ou superior a 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), deverão requerer Licença Prévia e de Instalação para a área ampliada, desde que o total de área construída não ultrapasse 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

Art. 34. A validade da Licença de Operação (LO) renovada será de até 4 (quatro) anos, impreterivelmente considerada a partir da data de vencimento da Licença de Operação (LO) anterior.

§ 1º Ainda que a solicitação da renovação seja realizada após a data de vencimento, o empreendimento ou atividade ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente por operação de atividade sem a respectiva licença ambiental.

§ 2º A renovação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser solicitada em até 90 (noventa) dias, contados do vencimento da Licença de Operação (LO); transcorrido este prazo, será vedada a renovação da Licença de Operação (LO), devendo ser reiniciado todo o procedimento de licenciamento da atividade ou do empreendimento, nos termos de que trata este decreto.

Art. 35. Após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de protocolo da licença ambiental, a SMMAS poderá indeferir as solicitações que não apresentem a documentação, estudos, análises ou mesmo não realizem as adequações técnicas solicitadas, conforme art. 10 do Decreto Estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, ou da norma que lhe vier a substituir, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na legislação vigente por operação de atividade sem a respectiva licença ambiental.

Art. 36. Em atendimento à Lei Federal nº 12.305, de 2010, e seu regulamento, e à Lei nº 8.561, 2015, com base no Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aprovado, compete ao Município, nos termos deste decreto, para os casos pertinentes, exigir para Renovação da Licença de Operação (LO):

I – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

II – Plano de Logística Reversa ou Adesão a plano existente, referente aos resíduos passíveis de logística reversa utilizados, conforme Resolução SMA nº 45, de 23 de julho de 2015;

III – Relatórios Anuais de Resultados cadastrados no Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – Módulo Logística Reversa, doravante denominado “SIGOR Logística Reversa”.

### CAPÍTULO VII

#### DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 37. Para empreendimentos, obras e atividades considerados de baixo impacto ambiental de âmbito local, listados a seguir com referência aos Anexos I e II da Deliberação CONSEMA nº 01/2024, a solicitação de licença ambiental municipal dependerá, além da documentação exigida para o licenciamento ordinário, de protocolo de Estudo Ambiental Simplificado (EAS), desde que não haja remoção de núcleos urbanos informais:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – de obras viárias com movimento de solo até 400.000m<sup>3</sup>, ou supressão de vegetação nativa até 3,0ha ou desapropriação até 15,0ha (Anexo I, item I, “1a” da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);

II – de corredor de ônibus com movimento de solo até 400.000m<sup>3</sup>, ou supressão de vegetação nativa até 3,0ha ou desapropriação até 15,0ha (Anexo I, item I, “1c” da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);

III – de obras hidráulicas de saneamento de adutoras de água, com diâmetro superior a 1m (um metro), ou de canalizações de córregos em áreas urbanas, com extensão superior a 5km; ou de desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas, com extensão superior a 5km (Anexo I, item I, “2a”, “2b” e “2c” da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);

IV – de reservatórios de controle de cheias (piscinão) com volume de escavação até 300.000m<sup>3</sup>, ou supressão de vegetação nativa até 2,0ha (Anexo I, item I, “2e” da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);

V – de cemitérios, exceto os localizados nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRMs) do Estado de São Paulo (Anexo I, item I, “4” da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);

VI – de linha de transmissão operando com tensão até 138 KV e subestação de até 30.000 m<sup>2</sup> (Anexo I, item I, “5” da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);

VII – de hotéis, apart-hotéis e motéis que queimem combustível líquido ou sólido, com capacidade de produção de vapor menor ou igual a 5 toneladas/hora (Anexo I, item I, itens “6”, “7” e “8” da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);

VIII – de empreendimentos e atividades industriais, cuja área construída seja igual ou inferior a 2.500m<sup>2</sup> (Anexo I, item II da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);

IX – de intervenção em local desprovido de vegetação situado em área de preservação permanente, ou de supressão de vegetação pioneira ou exótica em área de preservação permanente, ou de corte de árvores nativas isoladas em local situado dentro ou fora de área de preservação permanente; e

X – de movimentação de solo acima de 100m<sup>3</sup> em Área de Proteção Ambiental – APA, em locais desprovidos de vegetação nativa (Anexo I, item 10 da Deliberação CONSEMA nº 01/2024).

§ 1º O roteiro para elaboração do Estudo Ambiental Simplificado encontra-se no Anexo VII deste decreto.

§ 2º Após a análise do Estudo Ambiental Simplificado (EAS), a SMMAS poderá considerar que a atividade ou empreendimento proposto necessitará de estudos ambientais mais aprofundados, tais como Relatório Ambiental Preliminar (RAP), ou Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Art. 38. Para empreendimentos, obras e atividades considerados de médio impacto ambiental de âmbito local, listados a seguir com referência aos Anexos I e II da Deliberação CONSEMA nº 01/2024, a solicitação de licença ambiental municipal dependerá, além da documentação exigida para o licenciamento ordinário, de protocolo de Relatório Ambiental Preliminar (RAP), desde que não haja remoção de núcleos urbanos informais:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – de obras viárias com movimento de solo até 1.000.000m<sup>3</sup>, ou supressão de vegetação nativa até 10ha ou desapropriação até 40ha (Anexo I, item I, “1a” da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);

II – de corredor de ônibus com movimento de solo até 1.000.000m<sup>3</sup>, ou supressão de vegetação nativa até 10ha ou desapropriação até 40ha (Anexo I, item I, “1c” da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);

III – de obras hidráulicas de saneamento de adutoras de água, com diâmetro superior a um metro, ou de canalizações de córregos em áreas urbanas, com extensão superior a 5km, ou de desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas, com extensão superior a 5km (Anexo I, item I, “2a”, “2b” e “2c” da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);

IV – de reservatórios de controle de cheias (piscinão) com volume de escavação até 500.000m<sup>3</sup>, ou supressão de vegetação nativa até 3,0ha (Anexo I, item I, “2e” da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);

V – de complexos turísticos e de lazer: parques temáticos com público previsto superior a 2.000 e igual ou inferior a 5.000 pessoas/dia, ou área construída igual ou inferior a 10ha (Anexo I, item I, “3” da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);

VI – de linha de transmissão operando com tensão até 230KV e subestação de até 50.000m<sup>2</sup> (Anexo I, item I, “5” da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);

VII – de hotéis, apart-hotéis e motéis que queimem combustível líquido ou sólido, com capacidade de produção de vapor maior que 5 toneladas/hora (Anexo I, item I, itens “6”, “7” e “8” da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);

VIII – de empreendimentos e atividades industriais cuja área construída seja superior a 2.500m<sup>2</sup> e igual ou inferior a 5.000m<sup>2</sup> (Anexo I, item II da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);

IX – de intervenção em local desprovido de vegetação situado em área de preservação permanente, ou de supressão de vegetação nativa pioneira ou exótica em local situado em área de preservação permanente, ou de corte de árvores nativas isoladas em local situado dentro ou fora de área de preservação permanente, de acordo com a legislação ambiental vigente;

X – de supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, dentro ou fora de área de preservação permanente, se localizado em área urbana, de acordo com a legislação ambiental vigente;

XI – de movimentação de solo acima de 100m<sup>3</sup> em Área de Proteção Ambiental (APA), em locais com vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, se localizados em área urbana, ou desprovidos de vegetação nativa, de acordo com a legislação ambiental vigente (Anexo I, item 10 da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);

XII – de supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração fora de área de preservação permanente, mediante anuência da CETESB, de acordo com a legislação ambiental vigente, para lotes localizados em loteamentos devidamente aprovados pelos órgãos competentes, implantados e registrados;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XIII – de todas as atividades e empreendimentos listados no item III do Anexo II da Deliberação CONSEMA nº 01/2024.

§ 1º O roteiro para elaboração do Relatório Ambiental Preliminar encontra-se no Anexo VIII deste decreto.

§ 2º Após a análise do Relatório Ambiental Preliminar (RAP), a SMMAS poderá considerar que a atividade ou empreendimento proposto necessitará de estudos ambientais mais aprofundados, como Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

§ 3º Para os fins do inciso XII do “caput” deste artigo:

I – a comprovação da aprovação do loteamento implantado após a edição da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, se dará, obrigatoriamente, por meio da apresentação da Licença de Instalação da CETESB, ou do Certificado do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo (GRAPROHAB); e

II – para loteamentos implantados antes da data da edição da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, deverá ser comprovada a aprovação do parcelamento pelo Município, hipótese em que se considera implantado o loteamento em que tenha ocorrido a abertura de ruas e a individualização dos lotes, que, por sua vez, precisam estar com as matrículas individualizadas.

Art. 39. Para empreendimentos, obras e atividades considerados de alto impacto ambiental de âmbito local, a solicitação de licença ambiental municipal dependerá, além da documentação exigida para o licenciamento ordinário, de protocolo de Termo de Referência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), conforme lista a seguir com referência aos Anexos I e II da Deliberação CONSEMA nº 01/2024:

I – obras viárias e corredores de ônibus (Anexo I, item I, “1a” e “1c” da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);

II – Terminal Logístico de Carga Não Poluidora: terminal de cargas destinado ao armazenamento ou movimentação de mercadorias embaladas, unitizadas ou outros elementos, como veículos, bobinas de aço, containers, sacaria, engradados, fardos, caixotes e caixas, que não envolva o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis, com área construída máxima de 10ha (Anexo I, item I, “1b” da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);

III – Obras hidráulicas de saneamento de:

- a) adutoras de água, com diâmetro superior a um metro;
- b) canalizações de córregos em áreas urbanas, com extensão superior a 5km;
- c) desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas, com extensão superior a 5km;
- d) obras de macrodrenagem; e
- e) reservatórios de controle de cheias (piscinão), com volume de escavação superior a 100.000m<sup>3</sup> ou supressão de vegetação nativa superior a 1,0ha (Anexo I, item I, “2a” a “2e” da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – complexos turísticos e de lazer: parques temáticos, com público previsto superior a 5.000 pessoas/dia ou área construída superior a 10ha (Anexo I, item I, “3” da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);

V – linha de transmissão, operando com tensões igual ou superior a 69KV e subestações associadas, observando-se os termos da Resolução SIMA nº 29, de 29 de abril de 2020 (Anexo I, item I, “5 da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);

VI – empreendimentos e atividades industriais, com área construída igual ou inferior a 10.000m<sup>2</sup> (Anexo I, item II da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);

VII – intervenção em local desprovido de vegetação situado em área de preservação permanente, ou supressão de vegetação pioneira ou exótica em área de preservação permanente, ou corte de árvores nativas isoladas em local situado dentro ou fora de área de preservação permanente, localizado em área rural e urbana, de acordo com a legislação ambiental vigente;

VIII – supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, em local situado dentro ou fora de área de preservação permanente, se localizado em área urbana, de acordo com a legislação ambiental vigente;

IX – supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, em local situado dentro ou fora de área de preservação permanente, mediante prévia anuência da CETESB, se localizado em área urbana, de acordo com a legislação ambiental vigente;

X – movimentação de solo acima de 100m<sup>3</sup> em APA, em locais com vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, se localizados em área urbana, ou desprovidos de vegetação nativa, de acordo com a legislação ambiental vigente (Anexo I, item 10 da Deliberação CONSEMA nº 01/2024);

XI – Movimentação de solo acima de 100 m<sup>3</sup> em APA, em locais com vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, mediante anuência prévia da CETESB, se localizados em área urbana, de acordo com a legislação ambiental vigente (Anexo I, item 10 da Deliberação CONSEMA nº 01/2024); e

XII – todas as atividades e empreendimentos listados nos itens II e III do Anexo II da Deliberação CONSEMA nº 01/2024.

§ 1º Para empreendimentos, obras e atividades considerados de alto impacto ambiental de âmbito local listados, para os quais se requer apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para solicitação de licença ambiental municipal, também é obrigatório o protocolo de Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA), associado ao respectivo EIA elaborado.

§ 2º O roteiro para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA) encontra-se no Anexo IX deste decreto.

### CAPÍTULO VII

### DA DESATIVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 40. A suspensão do funcionamento ou a desativação dos empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento ambiental deverá ser precedida de comunicação à SMMAS.

§ 1º A comunicação a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação, que contemple a situação ambiental existente à época da desativação, com o levantamento de todos os passivos ambientais da área.

§ 2º Caso se comprove a existência de passivos ambientais na área, que restrinja o uso do solo, o interessado deverá proceder a correspondente averbação do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) na matrícula do imóvel junto ao respectivo cartório de registro de imóveis.

§ 3º Verificada a regularidade da desativação, o cumprimento do TCRA e a não existência de passivos ambientais na área, a SMMAS emitirá a correspondente Declaração de Suspensão ou Termo de Desativação.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DEMAIS INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES

Art. 41. São consideradas atividades de baixo impacto ambiental e baixo potencial poluidor, passíveis de licenciamento ambiental da SMMAS, as seguintes atividades e serviços:

I – manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária – Código CNAE 33.14-7/11;

II – manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores – Código CNAE 33.14-7/17;

III – manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria siderúrgica e metalúrgica em geral, exceto máquinas-ferramenta – Código CNAE 33.14-7/18;

IV – manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo – Código CNAE 33.14-7/19;

V – manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados – Código CNAE 33.14-7/20;

VI – manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico – Código CNAE 33.14-7/22;

VII – manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais – Código CNAE 33.14-7/99;

VIII – manutenção e reparação de tratores agrícolas – Código CNAE 33.14-7/12;

IX – manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas – Código CNAE 33.14-7-16;

X – transporte de resíduos não perigosos – Código CNAE 38.11-4/00

XI – serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores – Código CNAE 45.20-0-01;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XII – serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores – Código CNAE 45.20-0-02;

XIII – serviços de lavagem e polimento de veículos - Código CNAE 4520-0/05

XIV – serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores – Código CNAE 45.20-0-07;

XV – comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão – Código CNAE 46.87-7/02

XVI – comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos – Código CNAE 46.87-7/03; e

XVII – outras atividades que realizem a manipulação de derivados de petróleo e que não tem seu licenciamento realizado pelos órgãos estaduais e federais, conforme legislação vigente.

Art. 42. O Fator de Complexidade (W) das atividades e empreendimentos licenciáveis pela SMMAS, listadas no Anexo I e Anexo II deste decreto, decorre da especificação no Decreto Estadual nº 62.973, de 2017, e será utilizado para o cálculo do Preço de análise para expedição de licenças, autorizações, pareceres técnicos e outros documentos, bem como para o cálculo do prazo de validade da Licença de Operação.

§ 1º O cálculo do Preço de análise para expedição de licenças, autorizações, pareceres técnicos e outros documentos a partir das fórmulas apresentadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 9.305, de 2009.

§ 2º O prazo de validade da Licença de Operação de cada atividade e empreendimento será definido conforme art. 71 do Decreto 47.397, de 4 de dezembro de 2002, a partir do respectivo Fator de Complexidade (W);

§ 3º - Para as atividades a que se refere o art. 41 deste decreto será considerado um fator de complexidade (W) fixo e igual a 02 (dois).

Art. 43. Os laudos técnicos, estudos, plantas e projetos a serem apresentados para solicitação das licenças ambientais deverão obrigatoriamente ser elaborados por profissional habilitado e devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe.

Parágrafo único. Os estudos mencionados no “caput” do artigo, relacionados ao processo de licenciamento ambiental, devem ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo profissional em seu respectivo Conselho de Classe, pertinente ao contexto técnico do projeto.

Art. 44. Conforme Decreto nº 9.305, de 2009, e Anexo VI deste decreto, para a análise de solicitações de manifestações, pareceres técnicos e dispensa de licenciamento ambiental, deverá ser efetuado pelo requerente o pagamento do preço fixo de análise no valor de 2,5UFMs (dois inteiros e cinco décimos da UFM), cabendo ao solicitante acessar o sistema de atendimento digital para emissão e pagamento do boleto com o preço da solicitação, antes do protocolo do respectivo documento.

Art. 45. Em caso de não apresentação do comprovante de pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de protocolo da solicitação, o pedido será indeferido e arquivado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 46. Conforme estabelecido pela Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e pela Deliberação CONSEMA nº 01/2024, a SMMAS disponibilizará, mensal e anualmente, relatórios das atividades no âmbito do licenciamento ambiental municipal, de forma eletrônica, no site da Prefeitura Municipal

Art. 47. Em caso de não observância dos preceitos deste decreto, ficarão os empreendimentos que operam atividades e serviços passíveis de licenciamento ambiental sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 48. Fica revogada a Resolução SMMAS 001, de 04 de abril de 2022.

Art. 49. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 11 de setembro de 2024.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário Municipal de Governo

**JOSE CARLOS PORSANI**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO I

### EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

#### **I. Obras de transporte**

- a) Obras viárias com movimento de solo superior a 100.000 m<sup>3</sup> ou supressão de vegetação nativa superior a 1,0 ha ou desapropriação superior a 5,0 ha;
- b) Terminal Logístico de Carga Não Poluidora: terminal de cargas destinado ao armazenamento ou movimentação de mercadorias embaladas, unitizadas ou outros elementos, como veículos, bobinas de aço, containers, sacaria, engradados, fardos, caixotes e caixas, que não envolva o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis, com área construída superior a 1,0 ha;
- c) Corredor de ônibus, com movimento de solo superior a 100.000 m<sup>3</sup> ou supressão de vegetação nativa superior a 1,0 ha ou desapropriação superior a 5,0 ha.

#### **II. Obras hidráulicas de saneamento**

- a) Adutoras de água, com diâmetro superior a 1 metro;
- b) Canalizações de córregos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km;
- c) Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km;
- d) Obras de macrodrenagem;
- e) Reservatórios de controle de cheias (piscinão), com volume de escavação superior a 100.000 m<sup>3</sup> e/ou supressão de vegetação nativa superior a 1,0 ha;

**III. Complexos turísticos e de lazer:** parques temáticos com capacidade superior a 2000 pessoas/dia;

**IV. Cemitérios,** exceto os localizados nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais-APRMs do Estado de São Paulo;

**V. Linha de transmissão,** operando com tensões igual ou superior a 69 KV, e subestações associadas, observando-se os termos da Resolução SIMA nº 29, de 29 de abril de 2020;

**VI. Hotéis,** que utilizem combustíveis sólido ou líquido - Código CNAE: 5510-8/01;

**VII. Apart-hotéis,** que utilizem combustíveis sólido ou líquido - Código CNAE: 5510-8/02;

**VIII. Motéis,** que utilizem combustíveis sólido ou líquido - Código CNAE: 5510-8/03;

**IX.** Intervenção em áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa; supressão de vegetação pioneira ou exótica em áreas de preservação permanente; supressão de fragmento de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e de árvores nativas isoladas, dentro ou fora de áreas de preservação permanente, nas hipóteses em que a supressão ou a intervenção sejam admitidas pela legislação ambiental. Ressalta-se que a Autorização com base na legislação ambiental vigente não precisará estar vinculada às atividades licenciáveis listadas neste Anexo, desde que a competência originária seja do município.

A tipologia da vegetação que poderá ser autorizada pelo município dependerá do nível de impacto ambiental local que o município estiver habilitado a licenciar, na forma indicada no Anexo II.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**X. Movimentação de solo acima de 100 m<sup>3</sup> em Área de Proteção Ambiental – APA**, mediante ciência ou anuência do gestor da unidade de conservação, conforme artigos 20 e 21 desta Deliberação, desde que a intervenção seja admitida pela legislação ambiental e haja correta destinação do excedente de solo gerado. Ressalta-se que a Autorização com base na legislação ambiental vigente não precisará estar vinculada às atividades licenciáveis listadas neste Anexo, desde que a competência originária seja do município.

**XI. Aterro de resíduos da construção civil - Classe A (RCC)**, desde que não implantados em cavas ou outras áreas licenciadas para atividades minerárias, em observância a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;

**XII. Central de triagem de resíduos** que opere com resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta pública regular (sem separação prévia por coleta seletiva ou outra forma de separação na origem), ou que opere com a separação automatizada. Desde que gerados no próprio município. Excluem-se as Centrais de Triagem associadas às atividades de beneficiamento e/ou tratamento do resíduo ou associadas a outras atividades passíveis de licenciamento pela CETESB.

**XIII. Usina de reciclagem de resíduos da construção civil**, sem lavagem de material.

**XIV. Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares** para atendimento a urgências (código CNAE 8610-1/02).

**XV. Produção de biogás**, desde que este seja oriundo das atividades licenciadas pelo município.

**XVI. Empreendimentos e atividades listados abaixo:**

1. Produção de carvão vegetal florestas plantadas – Código CNAE: 0210-1/08, desde que ela seja desenvolvida fora da Região Metropolitana de São Paulo;
2. Preservação de peixes, crustáceos e moluscos - Código CNAE: 1020-1/01, desde que ela seja desenvolvida fora da Região Metropolitana de São Paulo;
3. Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos – Código CNAE: 1020-1/02, desde que ela seja desenvolvida fora da Região Metropolitana de São Paulo;
4. Fabricação de conservas de frutas – Código CNAE: 1031-7/00, desde que ela seja desenvolvida fora da Região Metropolitana de São Paulo;
5. Fabricação de conservas de palmito – Código CNAE:1032-5/01, desde que ela seja desenvolvida fora da Região Metropolitana de São Paulo;
6. Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito – Código CNAE: 1032-5/99, desde que ela seja desenvolvida fora da Região Metropolitana de São Paulo;
7. Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes –Código CNAE: 1033-3/01, desde que ela seja desenvolvida fora da Região Metropolitana de São Paulo;
8. Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados – Código CNAE: 1033-3/02, desde que ela seja desenvolvida fora da Região Metropolitana de São Paulo;
9. Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis – Código CNAE:1053-8/00;
10. Beneficiamento de arroz – Código CNAE: 1061-9/01, desde que seja desenvolvida fora da Região Metropolitana de São Paulo;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

11. Fabricação de produtos do arroz – Código CNAE: 1061-9/02, desde que seja desenvolvida fora da Região Metropolitana de São Paulo;
12. Moagem de trigo e fabricação de derivados – Código CNAE: 1062-7/00, desde que seja desenvolvida fora da Região Metropolitana de São Paulo;
13. Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho – Código CNAE:1064-3/00, desde que seja desenvolvida fora da Região Metropolitana de São Paulo;
14. Fabricação de amidos e féculas de vegetais – Código CNAE: 1065-1/01, desde que seja desenvolvida fora da Região Metropolitana de São Paulo;
15. Fabricação de alimentos para animais – Código CNAE: 1066-0/00, desde que não associada a graxarias e seja desenvolvida fora da Região Metropolitana de São Paulo;
16. Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente – Código CNAE: 1069-4/00, desde que seja desenvolvida fora da Região Metropolitana de São Paulo;
17. Beneficiamento de café – Código CNAE: 1081-3/01, desde que seja desenvolvida fora da Região Metropolitana de São Paulo;
18. Torrefação e moagem de café - Código CNAE: 1081-3/02;
19. Fabricação de produtos à base de café – Código CNAE: 1082-1/00;
20. Fabricação de produtos de panificação industrial – Código CNAE: 1091-1/01;
21. Fabricação de biscoitos e bolachas – Código CNAE: 1092-9/00;
22. Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates – Código CNAE: 1093-7/01;
23. Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes – Código CNAE: 1093-7/02;
24. Fabricação de massas alimentícias – Código CNAE: 1094-5/00;
25. Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos – Código CNAE: 1095-3/00 desde que seja desenvolvida fora da Região Metropolitana de São Paulo;
26. Fabricação de alimentos e pratos prontos – Código CNAE: 1096-1/00;
27. Fabricação de vinagres – Código CNAE: 1099-6/01;
28. Fabricação de pós alimentícios - Código CNAE: 1099-6/02;
29. Fabricação de gelo comum – Código CNAE: 1099-6/04;
30. Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc.) – Código CNAE: 1099-6/05;
31. Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares – Código CNAE:1099-6/07, desde que seja desenvolvida fora da Região Metropolitana de São Paulo;
32. Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo – Código CNAE: 1122-4/02, desde que seja desenvolvida fora da Região Metropolitana de São Paulo;
33. Preparação e fiação de fibras de algodão – Código CNAE: 1311-1/00;
34. Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão – Código CNAE: 1312-00;
35. Fiação de fibras artificiais e sintéticas – Código CNAE: 1313-8/00);
36. Fabricação de linhas para costurar e bordar – Código CNAE: 1314-6/00;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

37. Tecelagem de fios de algodão – Código CNAE: 1321-9/00;
38. Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão – Código CNAE: 1322-7/00;
39. Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas – Código CNAE: 1323-5/00;
40. Fabricação de tecidos de malha – Código CNAE: 1330-8/00;
41. Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico – Código CNAE: 1351-1/00;
42. Fabricação de artefatos de tapeçaria – Código CNAE: 1352-9/00;
43. Fabricação de artefatos de cordoaria – Código CNAE: 1353-7/00;
44. Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos – Código CNAE:1354-5/00;
45. Fabricação de meias – Código CNAE: 1421-5/00;
46. Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material – Código CNAE: 1521-1/00;
47. Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente – Código CNAE: 1529-7/00;
48. Fabricação de calçados de couro - Código CNAE: 1531-9/01;
49. Acabamento de calçados de couro sob contrato - Código CNAE: 1531-9/02;
50. Fabricação de tênis de qualquer material - Código CNAE: 1532-7/00;
51. Fabricação de calçados de material sintético - Código CNAE: 1533-5/00;
52. Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente- Código CNAE: 1539-4/00;
53. Fabricação de partes para calçados, de qualquer material - Código CNAE:1540-8/00;
54. Serrarias com desdobramento de madeira em bruto - Código CNAE: 1610-2/03;
55. Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - resserragem -Código CNAE: 1610-2/04;
56. Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas - Código CNAE: 1622-6/01;
57. Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais - Código CNAE: 1622-6/02;
58. Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção - Código CNAE: 1622-6/99;
59. Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira - Código CNAE: 1623-4/00;
60. Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis - Código CNAE: 1629-3/01;
61. Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis - Código CNAE: 1629-3/02;
62. Fabricação de embalagens de papel - Código CNAE: 1731-1/00;
63. Fabricação de embalagens de cartolina e papel- Cartão - Código CNAE: 1732-0/00;
64. Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado - Código CNAE: 1733-8/00;
65. Fabricação de formulários contínuos - Código CNAE: 1741-9/01;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

66. Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel- Cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório - Código CNAE: 1741-9/02;
67. Fabricação de fraldas descartáveis - Código CNAE: 1742-7/01;
68. Fabricação de absorventes higiênicos - Código CNAE: 1742-7/02;
69. Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente - Código CNAE: 1742-7/99;
70. Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-Cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente - Código CNAE: 1749-4/00;
71. Impressão de jornais - Código CNAE: 1811-3/01;
72. Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas - Código CNAE: 1811-3/02;
73. Impressão de material de segurança - Código CNAE: 1812-1/00;
74. Impressão de material para uso publicitário - Código CNAE: 1813-0/01;
75. Impressão de material para outros usos - Código CNAE: 1813-0/99;
76. Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico - Código CNAE: 2221-8/00;
77. Fabricação de embalagens de material plástico - Código CNAE: 2222-6/00;
78. Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção - Código CNAE: 2223-4/00;
79. Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico - Código CNAE: 2229-3/01;
80. Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais - Código CNAE: 2229-3/02;
81. Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios - Código CNAE: 2229-3/03;
82. Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente - Código CNAE: 2229-3/99;
83. Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda - Código CNAE: 2330-3/01;
84. Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção - Código CNAE: 2330-3/02;
85. Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção - Código CNAE: 2330-3/03;
86. Produção de massa de concreto e argamassa de construção Código CNAE 2330-3\05;
87. Fabricação de casas pré-moldadas de concreto - Código CNAE: 2330-3/04;
88. Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes - Código CNAE: 2330-3/99;
89. Britamento de pedras, exceto associado à extração - Código CNAE:2391-5/01, desde que seja desenvolvida fora da Região Metropolitana de São Paulo;
90. Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração - Código CNAE: 2391-5/02;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

91. Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras - Código CNAE: 2391-5/03;
92. Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal - Código CNAE: 2399-1/01;
93. Fabricação de estruturas metálicas - Código CNAE: 2511-0/00;
94. Fabricação de esquadrias de metal- Código CNAE: 2512-8/00;
95. Produção de artefatos estampados de metal - Código CNAE: 2532-2/01;
96. Serviços de usinagem, tornearia e solda - Código CNAE: 2539-0/01;
97. Fabricação de artigos de cutelaria - Código CNAE: 2541-1/00;
98. Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias - Código CNAE:2542-0/00;
99. Fabricação de ferramentas - Código CNAE: 2543-8/00;
100. Fabricação de embalagens metálicas - Código CNAE: 2591-8/00;
101. Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados - Código CNAE: 2592-6/01;
102. Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados - Código CNAE: 2592-6/02;
103. Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal - Código CNAE: 2593-4/00;
104. Serviços de confecção de armações metálicas para a construção - Código CNAE: 2599-3/01;
105. Serviço de corte e dobra de metais - Código CNAE: 2599-3/02;
106. Fabricação de componentes eletrônicos - Código CNAE: 2610-8/00;
107. Fabricação de equipamentos de informática - Código CNAE: 2621-3/00;
108. Fabricação de periféricos para equipamentos de informática- Código CNAE: 2622-1/00;
109. Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios - Código CNAE: 2631-1/00;
110. Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios - Código CNAE: 2632-9/00;
111. Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo - Código CNAE: 2640-0/00;
112. Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - Código CNAE: 2651-5/00;
113. Fabricação de cronômetros e relógios - Código CNAE: 2652-3/00;
114. Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação- Código CNAE: 2660-4/00;
115. Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios - Código CNAE: 2670-1/01;
116. Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios - Código CNAE: 2670-1/02;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

117. Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas - Código CNAE:2680-9/00;
118. Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios - Código CNAE: 2710-4/01;
119. Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios- Código CNAE: 2710-4/02;
120. Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios - Código CNAE: 2710-4/03;
121. Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica - Código CNAE: 2731-7/00;
122. Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo - Código CNAE: 2732-5/00;
123. Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação - Código CNAE: 2740-6/02;
124. Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios - Código CNAE: 2751-1/00;
125. Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios - Código CNAE: 2759-7/01;
126. Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios- Código CNAE: 2759-7/99;
127. Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme - Código CNAE:2790-2/02;
128. Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas - Código CNAE: 2812-7/00;
129. Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios - Código CNAE: 2813-5/00;
130. Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios - Código CNAE: 2814-3/01;
131. Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios- Código CNAE: 2814-3/02;
132. Fabricação de rolamentos para fins industriais - Código CNAE: 2815- 1/01;
133. Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos- Código CNAE: 2815-1/02;
134. Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios - Código CNAE:2821-6/01;
135. Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios - Código CNAE: 2821-6/02;
136. Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios- Código CNAE: 2822-4/01;
137. Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios - Código CNAE: 2822-4/02;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

138. Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios - Código CNAE: 2823-2/00;
139. Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar-condicionado para uso industrial - Código CNAE: 2824-1/01;
140. Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar-condicionado para uso não-industrial- Código CNAE: 2824-1/02;
141. Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios - Código CNAE: 2825-9/00;
142. Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios - Código CNAE: 2829-1/01;
143. Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios - Código CNAE: 2829-1/99;
144. Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios - Código CNAE: 2832-1/00;
145. Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação - Código CNAE: 2833-0/00;
146. Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios - Código CNAE: 2840-2/00;
147. Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios - Código CNAE: 2851-8/00;
148. Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo - Código CNAE: 2852-6/00;
149. Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta - Código CNAE: 2861-5/00;
150. Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios- Código CNAE: 2862-3/00;
151. Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios - Código CNAE: 2863-1/00;
152. Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios - Código CNAE: 2864-0/00;
153. Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios - Código CNAE: 2865-8/00;
154. Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios - Código CNAE: 2866-6/00;
155. Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios- Código CNAE: 2869-1/00;
156. Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores - Código CNAE: 2941-7/00;
157. Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores - Código CNAE: 2942-5/00;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

158. Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores - Código CNAE: 2943-3/00;
159. Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores - Código CNAE: 2944-1/00;
160. Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias- Código CNAE: 2945-0/00;
161. Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores - Código CNAE: 2949-2/01;
162. Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente - Código CNAE: 2949-2/99;
163. Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários - Código CNAE: 3032-6/00;
164. Fabricação de peças e acessórios para motocicletas - Código CNAE: 3091-1/02;
165. Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios - Código CNAE: 3092-0/00;
166. Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente - Código CNAE: 3099-7/00;
167. Fabricação de móveis com predominância de madeira - Código CNAE: 3101-2/00;
168. Fabricação de móveis com predominância de metal- Código CNAE: 3102-1/00;
169. Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal - Código CNAE: 3103-9/00;
170. Fabricação de colchões - Código CNAE: 3104-7/00;
171. Lapidagem de gemas- Código CNAE: 3211-6/01;
172. Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria - Código CNAE: 3211-6/02;
173. Cunhagem de moedas e medalhas - Código CNAE: 3211-6/03;
174. Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes - Código CNAE: 3212-4/00;
175. Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios - Código CNAE: 3220-5/00;
176. Fabricação de artefatos para pesca e esporte - Código CNAE: 3230-2/00;
177. Fabricação de jogos eletrônicos - Código CNAE: 3240-0/01;
178. Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação - Código CNAE: 3240-0/02;
179. Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação - Código CNAE: 3240-0/03;
180. Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente - Código CNAE: 3240-0/99;
181. Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório - Código CNAE: 3250-7/01;
182. Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório - Código CNAE: 3250-7/02;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

183. Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda - Código CNAE:3250-7/04;
184. Fabricação de artigos ópticos - Código CNAE: 3250-7/07;
185. Fabricação de escovas, pincéis e vassouras - Código CNAE: 3291-4/00;
186. Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional - Código CNAE: 3292-2/02;
187. Fabricação de guarda- Chuvas e similares - Código CNAE: 3299-0/01;
188. Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório - Código CNAE: 3299-0/02;
189. Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos - Código CNAE: 3299-0/03;
190. Fabricação de painéis e letreiros luminosos - Código CNAE: 3299-0/04;
191. Fabricação de aviamentos para costura - Código CNAE: 3299-0/05;
192. Fabricação de velas, inclusive decorativas - Código CNAE: 3299-0/06;
193. Edição integrada à impressão de livros - Código CNAE: 5821-2/00;
194. Edição integrada à impressão de jornais diários- Código CNAE: 5822-1/01;
195. Edição integrada à impressão de jornais não diários- Código CNAE: 5822-1/02
196. Edição integrada à impressão de revistas - Código CNAE: 5823-9/00;
197. Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos - Código CNAE: 5829-8/00.

### **XVII. Atividades licenciáveis incluídas pelo art. 41 deste decreto:**

1. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária - Código CNAE 33.14-7/11;
2. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores - Código CNAE 33.14-7/17;
3. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria siderúrgica e metalúrgica em geral, exceto máquinas-ferramenta - Código CNAE 33.14-7/18;
4. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo - Código CNAE 33.14-7/19;
5. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados - Código CNAE 33.14-7/20;
6. Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico - Código CNAE 33.14-7/22;
7. Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais - Código CNAE 33.14-7/99;
8. Manutenção e reparação de tratores agrícolas - Código CNAE 33.14-7/12;
9. Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas - Código CNAE 33.14-7-16;
10. Transporte de resíduos não perigosos - Código CNAE 38.11-4/00



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

11. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores - Código CNAE 45.20-0-01;
12. Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores - Código CNAE 45.20-0-02;
13. Serviços de lavagem e polimento de veículos - Código CNAE 4520-0/05
14. Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores - Código CNAE 45.20-0-07;
15. Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão - Código CNAE 46.87-7/02
16. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos - Código CNAE 46.87-7/03
17. Outras atividades que realizem a manipulação de derivados de petróleo e que não tem seu licenciamento realizado pelos órgãos estaduais e federais, conforme legislação vigente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO II

### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA (LP)

Documentos a serem apresentados:

- Solicitação de Licença Ambiental Prévia (LP) digital, através da aba de serviços do sistema de protocolo da Prefeitura Municipal de Araraquara;
- Procuração para o responsável indicado, quando não se tratar do responsável legal (apresentar cópia do RG e CPF do responsável/proprietário);
- Recibo/Ficha de compensação de pagamento do preço de análise de Licença, enviado através da plataforma digital da Prefeitura;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral de Pessoa Jurídica;
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCESP ou nos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme a natureza jurídica da sociedade;
- Certidão de Matrícula(s) atualizada(s) do imóvel ocupado pelo empreendimento;
- Certidão de Diretrizes de Uso e Ocupação de Solo, SOLICITADA E EMITIDA pela Prefeitura Municipal na Secretaria de Desenvolvimento Urbano (7º andar), com validade de até 180 dias;
- Conta de água e esgoto ou Certidão do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, sendo que a conta de água deve ser registrada em sua respectiva categoria de consumo (residencial, comercial ou industrial) e constar o nome do empreendimento requerente;
- Se o empreendimento pretende se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias, apresentar anuência da empresa concessionária/permissionária;
- Se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água, apresentar Outorga de implantação do empreendimento emitida pelo DAAE;
- Se o imóvel estiver localizado em área rural, é obrigatória a apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), contendo as informações declaradas no Sistema SiCAR, incluindo o mapeamento do imóvel com legenda, averbação da Reserva Legal e indicação das áreas cobertas com vegetação nativa;
- Para as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, apresentar Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais- CTF/APP, de acordo com a Instrução Normativa IBAMA N° 13/2021.
- MCE – Memorial de Caracterização do Empreendimento referente a indústrias, a ser cadastrado virtualmente na Plataforma Digital;
- Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), para as atividades indicadas no Plano Diretor de Araraquara;
- Para os casos solicitados, apresentar Estudo Ambiental (EAS, RAP ou EIA/RIMA), de acordo com o potencial poluidor e grau de impacto local, conforme orientação da SMMAS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### Observações:

1. O Processo só será analisado após a entrega de todos os documentos acima relacionados, sendo que a contagem do prazo estabelecido pela legislação vigente para manifestação da SMMAS só terá início após a entrega de todas as complementações.
2. A SMMAS se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.

Salientamos que a solicitação desta Licença ficará arquivada até a apresentação do(s) documento(s) faltante(s) ou até completar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecidos no Artigo 10 e seus parágrafos do Decreto Estadual 47.400/2002, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual 9.509/1997. Expirado este prazo e não apresentado(s) todo(s) o(s) documento(s), a continuidade da análise somente será possível após nova solicitação de licenciamento, com recolhimento de nova taxa, e apresentação de todos os documentos necessários e os que tenham validade expirada.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO III

### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

Documentos a serem apresentados:

- Solicitação de Licença Ambiental de Instalação (LI) digital, através da aba de serviços do sistema de protocolo da Prefeitura Municipal de Araraquara;
- Procuração para o responsável indicado, quando não se tratar do responsável legal (apresentar cópia do RG e CPF do responsável/proprietário);
- Recibo/Ficha de compensação de pagamento do preço de análise de Licença, enviado através da plataforma digital da Prefeitura;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral de Pessoa Jurídica;
- Planta baixa do empreendimento, assinada pelo proprietário do imóvel, com respectivo quadro de áreas, indicando e delimitando: a área do terreno; a área construída dos pavimentos térreo, superiores e/ou inferiores; as áreas ocupadas com florestas e outras formas de vegetação nativa, se for o caso; a área ocupada por outros empreendimentos presentes na área total do terreno (se for o caso); e disposição física dos equipamentos (layout);

Observações:

1. O Processo só será analisado após a entrega de todos os documentos acima relacionados, sendo que a contagem do prazo estabelecido pela legislação vigente para manifestação da SMMAS só terá início após a entrega de todas as complementações.
2. A SMMAS se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.

Salientamos que a solicitação desta Licença ficará arquivada até a apresentação do(s) documento(s) faltante(s) ou até completar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecidos no Artigo 10 e seus parágrafos do Decreto Estadual 47.400/2002, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual 9.509/1997. Expirado este prazo e não apresentado(s) todo(s) o(s) documento(s), a continuidade da análise somente será possível após nova solicitação de licenciamento, com recolhimento de nova taxa, e apresentação de todos os documentos necessários e os que tenham validade expirada.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO IV

### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

Documentos a serem apresentados:

- Solicitação de Licença Ambiental de Operação (LO) digital, através da aba de serviços do sistema de protocolo da Prefeitura Municipal de Araraquara;
- Procuração para o responsável indicado, quando não se tratar do responsável legal (apresentar cópia do RG e CPF do responsável/proprietário);
- Recibo/Ficha de compensação de pagamento do preço de análise de Licença, enviado através da plataforma digital da Prefeitura;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral de Pessoa Jurídica;
- Comprovação do cumprimento de eventuais exigências técnicas formuladas na Licença Prévia e/ou de Instalação;
- Quando solicitado, apresentar:
  - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC),
  - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS),
  - Cadastro do Plano de Logística Reversa (PLR) ou Adesão a plano existente;

Observações:

1. O Processo só será analisado após a entrega de todos os documentos acima relacionados, sendo que a contagem do prazo estabelecido pela legislação vigente para manifestação da SMMAS só terá início após a entrega de todas as complementações.

2. A SMMAS se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.

Salientamos que a solicitação desta Licença ficará arquivada até a apresentação do(s) documento(s) faltante(s) ou até completar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecidos no Artigo 10 e seus parágrafos do Decreto Estadual 47.400/2002, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual 9.509/1997. Expirado este prazo e não apresentado(s) todo(s) o(s) documento(s), a continuidade da análise somente será possível após nova solicitação de licenciamento, com recolhimento de nova taxa, e apresentação de todos os documentos necessários e os que tenham validade expirada.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO V

### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

#### Documentos a serem apresentados:

- Solicitação de Renovação de Licença Ambiental de Operação (LOR) digital, através da aba de serviços do sistema de protocolo da Prefeitura Municipal de Araraquara;
- Procuração para o responsável indicado, quando não se tratar do responsável legal (apresentar cópia do RG e CPF do responsável/proprietário);
- Recibo/Ficha de compensação de pagamento do preço de análise de Licença, enviado através da plataforma digital da Prefeitura;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral de Pessoa Jurídica, atualizado;
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizado e registrado na Junta Comercial do Estado – JUCESP ou nos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme a natureza jurídica da sociedade;
- Certidão de Matrícula(s) atualizada(s) do imóvel ocupado pelo empreendimento;
- Conta de água e esgoto ou Certidão do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, sendo que a conta de água deve ser registrada em sua respectiva categoria de consumo (residencial, comercial ou industrial) e constar o nome do empreendimento requerente;
- Se o empreendimento está instalado próximo a rodovias e lança suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias, apresentar anuência atualizada da empresa concessionária/permissionária;
- Se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água, apresentar Outorga de implantação do empreendimento emitida pelo DAAE;
- Se o imóvel estiver localizado em área rural, é obrigatória a apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) atualizado, contendo as informações declaradas no Sistema SiCAR, incluindo o mapeamento do imóvel com legenda, averbação da Reserva Legal e indicação das áreas cobertas com vegetação nativa;
- Para as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, apresentar Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais- CTF/APP, de acordo com a Instrução Normativa IBAMA N° 13/2021.
- MCE atualizado – Memorial de Caracterização do Empreendimento referente a indústrias, a ser cadastrado virtualmente na Plataforma Digital;
- Quando solicitado, apresentar:
  - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC),
  - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS),
  - Cadastro do Plano de Logística Reversa (PLR) ou Adesão a plano existente e
  - Relatórios de Execução do Plano de Logística reversa com os devidos comprovantes de destinação;
- Para os casos em que foi realizado Estudo Ambiental (EAS, RAP ou EIA/RIMA), de acordo com o potencial poluidor e grau de impacto local, apresentar relatório de monitoramento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ambiental, incluindo o cumprimento dos condicionantes e das medidas mitigadoras e compensatórias, bem como outros aspectos relevantes

### Observações:

1. O Processo só será analisado após a entrega de todos os documentos acima relacionados, sendo que a contagem do prazo estabelecido pela legislação vigente para manifestação da SMMAS só terá início após a entrega de todas as complementações.
2. A SMMAS se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.

Salientamos que a solicitação desta Licença ficará arquivada até a apresentação do(s) documento(s) faltante(s) ou até completar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecidos no Artigo 10 e seus parágrafos do Decreto Estadual 47.400/2002, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual 9.509/1997. Expirado este prazo e não apresentado(s) todo(s) o(s) documento(s), a continuidade da análise somente será possível após nova solicitação de licenciamento, com recolhimento de nova taxa, e apresentação de todos os documentos necessários e os que tenham validade expirada.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO VI

### PREÇO DE ANÁLISE PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, PARECERES TÉCNICOS E OUTROS DOCUMENTOS

O preço de análise para todos os requerimentos relativos aos procedimentos para fins de licenciamento ambiental de atribuição do órgão competente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relativos à localização, instalação, ampliação e operação de estabelecimento ou empreendimento cujas atividades constem do Anexo I do convênio celebrado em 14 de julho de 2009, autorizado pela Lei Municipal nº 6.950, de 05 de março de 2009, é da seguinte forma estabelecido:

1 – Requerimento concomitante de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação -  $P_1$

$$P_1 = 35 + (0,75 * W * \sqrt{Ac})$$

Onde:

**P** – Preço de análise a ser cobrado, expresso em UFM

**Ac** – Soma da área construída e área de atividade ao ar livre, em metros quadrados.

**W** – Fator de potencialidade poluidora da atividade a ser licenciada (conforme tabelas do Anexo II e III).

2 – Requerimento de Licença Prévia –  $P_2$

$$P_2 = P_1 * 0,30$$

3 - Requerimento de Licença de Instalação e Licença de Operação, após concessão de Licença Prévia –  $P_3$

$$P_3 = P_1 * 0,70$$

4 – Renovação de Licença de Operação –  $P_4$

$$P_4 = P_1 * 0,50$$

5 – Para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

$$P(\text{ME/EPP}) = P * 0,15$$

Desconto de 85%, onde "P" é  $P_1$ ,  $P_2$ ,  $P_3$  ou  $P_4$



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO VII

### TEMAS MÍNIMOS A SEREM APRESENTADOS NO ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (EAS)

Para apresentação de Estudo Ambiental Simplificado (EAS) orienta-se os seguintes itens e respectivo conteúdo mínimo:

#### **1. Introdução**

Descrever de modo geral o empreendimento, destacando o contexto em que se insere. Apresentar uma introdução sobre o estudo ambiental elaborado, descrevendo o conteúdo de cada capítulo, a organização do trabalho e sua estrutura.

#### **2. Informações Gerais**

As informações gerais referem-se ao objeto do licenciamento, aos dados do empreendedor (proponente do projeto) e da consultoria que elaborou o estudo ambiental.

##### **2.1. Objeto do Licenciamento**

Descrever, resumidamente, o objeto do licenciamento, especificando os itens que caracterizam o empreendimento, como o nome, as instalações e os equipamentos a serem implantados e a descrição das obras principais e as associadas, informando o porte, área ocupada, extensão e capacidade instalada total.

Ressalta-se que os dados característicos apresentados neste item serão reproduzidos na descrição do empreendimento que constará da licença ambiental.

##### **2.2. Empreendedor**

Apresentar os seguintes dados referentes ao empreendedor proponente do projeto:

- Razão social;
- Nome fantasia da empresa;
- CNPJ;
- Endereço;
- Nome do representante legal;
- Telefone do representante legal;
- E-mail do representante legal;
- Pessoa para contato;
- Telefone da pessoa para contato;
- E-mail da pessoa para contato.

Durante o processo de licenciamento, as informações elencadas acima deverão ser constantemente atualizadas ou sempre que houver alterações dos dados.

##### **2.3. Empresa responsável pelo Estudo Ambiental**

Apresentar os seguintes dados referentes à empresa responsável pela elaboração do estudo ambiental:

- Razão social;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Nome fantasia da empresa;
- Endereço;
- CNPJ;
- Nome do representante legal;
- Telefone do representante legal;
- E-mail do representante legal;
- Coordenador do estudo ambiental;
- Telefone do coordenador do estudo ambiental;
- E-mail do coordenador do estudo ambiental.

### **3. Justificativa do Empreendimento**

Apresentar as justificativas econômicas e socioambientais da implantação do empreendimento no contexto dos municípios, da sua região e do planejamento do setor a que pertence. Essa justificativa pode ser embasada em dados sobre a demanda a ser atendida, bem como nos resultados de estudos de viabilidade.

### **4. Aspectos Legais e Institucionais**

Apresentar a legislação e normas ambientais aplicáveis à tipologia do empreendimento e sua localização, em níveis federal, estadual e municipal, inclusive os diplomas legais relativos ao uso e ocupação do solo e os referentes à preservação de recursos naturais e ambientais.

Além disso, avaliar e informar as obrigações, proibições e recomendações, referenciando-as aos instrumentos legais e regulamentos, considerando:

- As atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento;
- O alcance espacial dos impactos ambientais;
- A área de influência do empreendimento e seus ecossistemas;
- O processo de licenciamento ambiental.

### **5. Compatibilização com Planos, Programas e Projetos colocalizados**

Em atendimento ao artigo 5º da Resolução CONAMA 01/86, descrever e especializar os planos e programas governamentais nas esferas municipal, estadual e federal, bem como projetos públicos e privados propostos e em implantação na área de influência do empreendimento, e sua compatibilidade, como:

- Políticas Públicas Ambientais;
- Planos e Programas de Ordenamento Territorial e Ambiental – Planejamento Macrorregional, Uso e Ocupação do Solo dos municípios, Unidades de Conservação; Área de Proteção de Mananciais, Planos Diretores etc.
- Compatibilidade com Projetos Regionais e Municipais;
- Plano de Bacia Hidrográfica;
- Interferências com outros empreendimentos a serem implantados na região.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Dessa forma, deve-se analisar os eventuais conflitos entre o empreendimento e tais planos, programas e projetos, assim como as alternativas para solucioná-los, se possível.

### **6. Caracterização do Empreendimento**

Apresentar, sobre imagem de satélite ou foto aérea, a localização no contexto regional, em escala de 1:50.000 ou maior, e o projeto funcional do empreendimento, em escala de 1:10.000 ou maior e resolução espacial de 1 metro, indicando a delimitação dos limites patrimoniais, todas as instalações, assim como os acessos e outras infraestruturas relacionadas à implantação e operação do mesmo.

Descrever e apresentar ainda todos os elementos e componentes da infraestrutura que integram o empreendimento, ou seja, todas as instalações e equipamentos principais e secundários que serão implantados e operados.

Realizar a caracterização do empreendimento com base em todos os dados e informações do projeto proposto, com a incorporação de plantas, ilustrações, tabelas e anexos que venham a tornar a descrição do empreendimento clara e coesa.

Caracterizar todas as intervenções previstas para a implantação do empreendimento, com quantitativos e informações especializadas, incluindo os procedimentos construtivos e as informações sobre:

- Infraestrutura de apoio necessária à implantação do empreendimento, incluindo:
  - Canteiro de obras;
  - Escritórios de apoio;
  - Alojamentos;
  - Pátio de estacionamento de máquinas e veículos;
  - Unidades industriais, como usina de concreto;
  - Vias de acesso existentes e áreas potenciais que exigirão a abertura de novos acessos;
  - Áreas para armazenamento de material excedente.
- Diretrizes adotadas para a escolha do local de instalação e os procedimentos para a implantação da infraestrutura de apoio;
- Infraestrutura básica para as frentes de obra e canteiros (acondicionamento e descarte de efluentes líquidos e resíduos sólidos);
- Métodos construtivos para a implantação dos projetos, especialmente em áreas densamente ocupadas ou ambientalmente sensíveis;
- Estimativa de volumes envolvidos em atividades de terraplenagem, incluindo a indicação espacial de potenciais áreas de empréstimo e disposição de material, bem como os critérios considerados na escolha;
- Quantificação e procedência dos principais insumos, como materiais de construção a serem adquiridos ou produzidos (produtos betuminosos, cimento, agregados etc.);
- Quantificação da mão de obra a ser empregada na implantação e origem esperada



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

dos trabalhadores;

- Estimativa de investimento da obra;
- Cronograma de implantação.
- Apresentar ainda dados qualitativos e quantitativos dos insumos e matérias-primas a serem utilizados, bem como todos os efluentes, resíduos e emissões a serem gerados pela operação do empreendimento.

### **7. Diagnóstico Ambiental**

Apresentar informações sobre os principais aspectos dos meios físico, biótico e socioeconômico das áreas de influência, que serão passíveis de alterações significativas em decorrência do projeto, em suas fases de planejamento, implantação e operação.

As informações necessárias à elaboração do diagnóstico ambiental poderão ser obtidas por levantamentos de campo ou por meio de consultas a dados secundários, como relatórios, teses e outras bibliografias.

Além da descrição textual, as informações deverão ser apresentadas em mapas temáticos ou outros meios de visualização espacial de forma a permitir o entendimento do contexto em que se insere o empreendimento e facilitar sobreposição e interação entre vários aspectos ambientais estudados.

O nível de aprofundamento dos estudos ambientais poderá ser diferenciado, podendo, por exemplo, ser superficial para a AII e detalhado para a ADA do empreendimento, especialmente para os fatores ambientais que sofrerão maiores alterações com a implantação do empreendimento.

### **8. Identificação e Avaliação de Impactos**

Identificar e avaliar, com as devidas quantificações e espacializações, os impactos ambientais decorrentes das atividades de planejamento, implantação e operação do empreendimento proposto. Para tanto, apresentar:

- Os procedimentos metodológicos adotados;
- A identificação dos aspectos inerentes ao empreendimento e dos fatores ambientais impactados;
- A descrição e avaliação dos impactos decorrentes do empreendimento, de acordo com critérios previamente estabelecidos.

Basear a avaliação de impactos ambientais na análise conjunta das informações apresentadas na “Caracterização do Empreendimento” e dos dados do ambiente em que o projeto será instalado, apresentados no “Diagnóstico Ambiental”. Para isso, poderá ser empregado um conjunto de métodos consagrados em estudos dessa natureza, a saber: estudos de caso, listagem de controle, opinião de especialistas ou julgamento profissional, revisões de literatura, matrizes de interação etc.

Quando aplicável, realizar a avaliação da cumulatividade e sinergia de impactos considerando os empreendimentos existentes na região.

### **9. Programas de Mitigação, Monitoramento e Compensação**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Apresentar os Planos e Programas Ambientais contendo medidas preventivas, mitigadoras e/ou compensatórias associadas a cada impacto negativo identificado e analisado, relacionando-as com a regulamentação a ser atendida.

Indica-se que os Programas Ambientais sejam apresentados por fase do empreendimento, fator ambiental e impacto a que se destinam.

Os Programas de Monitoramento deverão permitir o acompanhamento dos reais efeitos do empreendimento sobre o meio ambiente, avaliando a eficiência das medidas mitigadoras propostas e desencadeamento dos processos para sua adequação, quando necessário.

Descrever tais Planos e Programas, preferencialmente, estruturados com base na seguinte itemização:

- i. Descrição;
- ii. Objetivo;
- iii. Medidas mitigadoras, potencializadoras ou compensatórias a serem adotadas;
- iv. Metodologia;
- v. Recursos materiais e humanos;
- vi. Indicadores ambientais;
- vii. Etapas do empreendimento;
- viii. Cronograma de execução;
- ix. Sistemas de registros e acompanhamento;
- x. Responsável pela execução.

### **10. Conclusões**

Apresentar as principais conclusões acerca da viabilidade ambiental do empreendimento, bem como as recomendações que possam alterar a viabilidade do mesmo.

### **11. Referências Bibliográficas**

Listar a bibliografia utilizada para obtenção de dados secundários na elaboração do estudo ambiental.

### **12. Equipe Técnica**

Listar, para todos os componentes da equipe técnica responsável pelo estudo, o nome, formação acadêmica, registro de classe e qual parte do estudo esteve sob sua responsabilidade.

Além disso, apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos coordenadores de cada equipe de especialistas, conforme estabelecido pelo § 2º do Artigo 19 - Capítulo III, da Lei Estadual nº 9509/97.

Ressalta-se que o Estudo Ambiental deverá ser realizado por equipe multidisciplinar habilitada.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO VIII

### TEMAS MÍNIMOS A SEREM APRESENTADOS NO RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR (RAP)

Para apresentação de Relatório Ambiental Preliminar (RAP) orienta-se os seguintes itens e respectivo conteúdo mínimo:

#### **1. Introdução**

Descrever de modo geral o empreendimento, destacando o contexto em que se insere (com ilustração em carta topográfica IBGE na escala de 1:50.000 ou maior) e seus requisitos para o licenciamento.

Apresentar uma introdução sobre o estudo ambiental elaborado, descrevendo o conteúdo de cada capítulo, a organização do trabalho e sua estrutura.

#### **2. Informações Gerais**

As informações gerais referem-se ao objeto do licenciamento, aos dados do empreendedor (proponente do projeto) e da consultoria que elaborou o estudo ambiental.

##### **2.1. Objeto do Licenciamento**

Descrever, resumidamente, o objeto do licenciamento, especificando os itens que caracterizam o empreendimento, como o nome, as instalações e os equipamentos a serem implantados e a descrição das obras principais e as associadas, informando o porte, área ocupada, extensão e capacidade instalada total.

Ressalta-se que os dados característicos apresentados neste item serão reproduzidos na descrição do empreendimento que constará da licença ambiental.

##### **2.2. Empreendedor**

Apresentar os seguintes dados referentes ao empreendedor proponente do projeto:

- Razão social;
- Nome fantasia da empresa;
- CNPJ;
- Endereço;
- Nome do representante legal;
- Telefone do representante legal;
- E-mail do representante legal;
- Pessoa para contato;
- Telefone da pessoa para contato;
- E-mail da pessoa para contato.

Durante o processo de licenciamento, as informações elencadas acima deverão ser constantemente atualizadas ou sempre que houver alterações dos dados.

##### **2.3. Empresa responsável pelo Estudo Ambiental**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Apresentar os seguintes dados referentes à empresa responsável pela elaboração do estudo ambiental:

- Razão social;
- Nome fantasia da empresa;
- Endereço;
- CNPJ;
- Nome do representante legal;
- Telefone do representante legal;
- E-mail do representante legal;
- Coordenador do estudo ambiental;
- Telefone do coordenador do estudo ambiental;
- E-mail do coordenador do estudo ambiental.

### **3. Justificativa do Empreendimento**

Apresentar as justificativas econômicas e socioambientais da implantação do empreendimento no contexto dos municípios, da sua região e do planejamento do setor a que pertence. Essa justificativa pode ser embasada em dados sobre a demanda a ser atendida, bem como nos resultados de estudos de viabilidade.

### **4. Estudos de Alternativas**

Apresentar as alternativas tecnológicas e locacionais para implantação do empreendimento e a análise que culminou com a escolha da alternativa apresentada no estudo ambiental.

As alternativas locacionais e tecnológicas apresentadas devem ser estudadas expondo os dados levantados de maneira a justificar técnica, econômica e ambientalmente a alternativa selecionada, comparando-a com as demais alternativas.

Para a comparação das múltiplas alternativas, levar em conta os impactos ambientais aos meios físico, biótico e socioeconômico. Indica-se a estimativa quantitativa de indicadores para balizar a tomada de decisão em relação à alternativa escolhida e o emprego de métodos consolidados para análise comparativa, como análises multicritérios ou sistemas de suporte à decisão. Dados como volume de aterro e corte; quantidade de drenagens e nascentes a serem afetadas; áreas de várzea a sofrer intervenção; áreas produtivas impactadas; áreas urbanas, atividades econômicas e moradias a serem desapropriadas e reassentadas; supressão de vegetação nativa; e tamanho médio dos maciços florestais a sofrerem fragmentação; são alguns dos parâmetros comparativos que poderão ser levantados servindo como indicadores das alternativas estudadas.

Além disso, conforme a Resolução Conama nº 01/86 (Artigo 5º, inciso I), as alternativas propostas devem ser confrontadas com a hipótese de não execução do projeto.

#### **4.1. Alternativas Tecnológicas**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Apresentar neste item uma análise comparativa quanto às alternativas tecnológicas viáveis das estruturas, métodos construtivos, modalidades e/ou principais equipamentos previstos no projeto, suas vantagens e desvantagens, considerando os aspectos técnicos, ambientais e econômicos.

Recomenda-se que os resultados da avaliação do estudo de alternativa tecnológica sejam apresentados por meio de um quadro comparativo e a alternativa selecionada deve ser devidamente justificada.

### **4.2. Alternativas Locacionais**

As alternativas locacionais correspondem às diferentes possibilidades de traçado, sítio e/ou layout para que o projeto seja ambiental, técnico e economicamente viável e possa atender ao objetivo do empreendimento.

Incluir na avaliação uma análise comparativa das alternativas através da aplicação e apresentação do resultado de indicadores, bem como incorporar escalas de valoração e ponderação. Alguns exemplos de indicadores a serem utilizados para alternativa locacional são:

- Estimativa de vegetação nativa em estágio médio ou avançado a ser suprimida (ha);
- Intervenção em Unidades de Conservação e outras áreas de proteção ambiental (ha), como áreas indígenas e quilombolas, sítios arqueológicos, Reserva Legal e Área de Proteção dos Mananciais;
- Volumes de solo e rocha movimentados;
- Estimativa do número de famílias a serem desapropriadas e/ou reassentadas.

Deve-se por fim, apresentar a composição final de tais alternativas de projeto, apontar e justificar a alternativa locacional selecionada.

Os resultados da avaliação do estudo de alternativa locacional devem ser apresentados por meio de um quadro comparativo, bem como a sobreposição das variantes estudadas sobre uma imagem de satélite ou fotografia aérea.

### **4.3. Alternativa Zero**

Apresentar um prognóstico sucinto para a situação de não implantação do empreendimento.

## **5. Aspectos Legais e Institucionais**

Apresentar a legislação e normas ambientais aplicáveis à tipologia do empreendimento e sua localização, em níveis federal, estadual e municipal, inclusive os diplomas legais relativos ao uso e ocupação do solo e os referentes à preservação de recursos naturais e ambientais.

Além disso, avaliar e informar as obrigações, proibições e recomendações, referenciando-as aos instrumentos legais e regulamentos, considerando:

- As atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento;
- O alcance espacial dos impactos ambientais;
- A área de influência do empreendimento e seus ecossistemas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- O processo de licenciamento ambiental.

### **6. Compatibilização com Planos, Programas e Projetos colocados**

Em atendimento ao artigo 5º da Resolução CONAMA 01/86, descrever e especializar os planos e programas governamentais nas esferas municipal, estadual e federal, bem como projetos públicos e privados propostos e em implantação na área de influência do empreendimento, e sua compatibilidade, como:

- Políticas Públicas Ambientais;
- Planos e Programas de Ordenamento Territorial e Ambiental – Planejamento Macrorregional, Uso e Ocupação do Solo dos municípios, Unidades de Conservação; Área de Proteção de Mananciais, Planos Diretores etc.
- Compatibilidade com Projetos Regionais e Municipais;
- Plano de Bacia Hidrográfica;
- Interferências com outros empreendimentos a serem implantados na região.

Dessa forma, deve-se analisar os eventuais conflitos entre o empreendimento e tais planos, programas e projetos, assim como as alternativas para solucioná-los, se possível.

### **7. Caracterização do Empreendimento**

Apresentar, sobre imagem de satélite ou foto aérea, a localização no contexto regional, em escala de 1:50.000 ou maior, e o projeto funcional do empreendimento, em escala de 1:10.000 ou maior e resolução espacial de 1 metro, indicando a delimitação dos limites patrimoniais, todas as instalações, assim como os acessos e outras infraestruturas relacionadas à implantação e operação do mesmo.

Descrever e apresentar ainda todos os elementos e componentes da infraestrutura que integram o empreendimento, ou seja, todas as instalações e equipamentos principais e secundários que serão implantados e operados.

Realizar a caracterização do empreendimento com base em todos os dados e informações do projeto proposto, com a incorporação de plantas, ilustrações, tabelas e anexos que venham a tornar a descrição do empreendimento clara e coesa.

Caracterizar todas as intervenções previstas para a implantação do empreendimento, com quantitativos e informações especializadas, incluindo os procedimentos construtivos e as informações sobre:

- Infraestrutura de apoio necessária à implantação do empreendimento, incluindo:
- Canteiro de obras;
- Escritórios de apoio;
- Alojamentos;
- Pátio de estacionamento de máquinas e veículos;
- Unidades industriais, como usina de concreto;
- Vias de acesso existentes e áreas potenciais que exigirão a abertura de novos acessos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Áreas para armazenamento de material excedente.
- Diretrizes adotadas para a escolha do local de instalação e os procedimentos para a implantação da infraestrutura de apoio;
- Infraestrutura básica para as frentes de obra e canteiros (acondicionamento e descarte de efluentes líquidos e resíduos sólidos);
- Métodos construtivos para a implantação dos projetos, especialmente em áreas densamente ocupadas ou ambientalmente sensíveis;
- Estimativa de volumes envolvidos em atividades de terraplenagem, incluindo a indicação espacial de potenciais áreas de empréstimo e disposição de material, bem como os critérios considerados na escolha;
- Quantificação e procedência dos principais insumos, como materiais de construção a serem adquiridos ou produzidos (produtos betuminosos, cimento, agregados etc.);
- Quantificação da mão de obra a ser empregada na implantação e origem esperada dos trabalhadores;
- Estimativa de investimento da obra;
- Cronograma de implantação.
- Apresentar ainda dados qualitativos e quantitativos dos insumos e matérias-primas a serem utilizados, bem como todos os efluentes, resíduos e emissões a serem gerados pela operação do empreendimento.

### **8. Áreas de Influência**

Conforme o artigo 5º da Resolução CONAMA 01/86, o EIA deve conter a definição dos limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza. Adotar-se-á a mesma referência para elaboração de Relatório Ambiental Preliminar (RAP).

Dessa forma, apresentar tais limites geográficos das áreas de influência do empreendimento, a serem estabelecidos em função da abrangência dos impactos ambientais. São comumente considerados nos estudos três áreas, ou seja:

- Área Diretamente Afetada (ADA): corresponde à área que sofrerá a ação direta da implantação e operação do empreendimento.
- Área de Influência Direta (AID): corresponde à área que sofrerá os impactos diretos de implantação e operação do empreendimento.
- Área de Influência Indireta (AII): corresponde à área real ou potencialmente sujeita aos impactos indiretos da implantação e operação do empreendimento.

Para um mesmo nível de abordagem poderão eventualmente ser definidos diferentes limites geográficos para os estudos dos meios físico, biótico e socioeconômico.

### **9. Diagnóstico Ambiental**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Apresentar informações sobre os principais aspectos dos meios físico, biótico e socioeconômico das áreas de influência, que serão passíveis de alterações significativas em decorrência do projeto, em suas fases de planejamento, implantação e operação.

As informações necessárias à elaboração do diagnóstico ambiental poderão ser obtidas por levantamentos de campo ou por meio de consultas a dados secundários, como relatórios, teses e outras bibliografias.

Além da descrição textual, as informações deverão ser apresentadas em mapas temáticos ou outros meios de visualização espacial de forma a permitir o entendimento do contexto em que se insere o empreendimento e facilitar sobreposição e interação entre vários aspectos ambientais estudados.

O nível de aprofundamento dos estudos ambientais poderá ser diferenciado, podendo, por exemplo, ser superficial para a AII e detalhado para a ADA do empreendimento, especialmente para os fatores ambientais que sofrerão maiores alterações com a implantação do empreendimento.

Recomenda-se considerar os seguintes tópicos para o Diagnóstico Ambiental:

### **9.1. Meio Físico**

- 9.1.1. Clima
- 9.1.2. Qualidade do Ar
- 9.1.3. Ruído
- 9.1.4. Geologia e Recursos Minerais
- 9.1.5. Paleontologia
- 9.1.6. Geomorfologia
- 9.1.7. Pedologia
- 9.1.8. Susceptibilidade a Processos de Dinâmica Superficial
- 9.1.9. Patrimônio Espeleológico
- 9.1.10. Recursos Hídricos Superficiais
- 9.1.11. Qualidade das Águas Superficiais
- 9.1.12. Recursos Hídricos Subterrâneos
- 9.1.13. Qualidade das Águas Subterrâneas
- 9.1.14. Áreas Contaminadas

### **9.2. Meio Biótico**

- 9.2.1. Flora
- 9.2.2. Fauna Terrestre
- 9.2.3. Biota Aquática
- 9.2.4. Fauna Cavernícola

### **9.3. Meio Socioeconômico**

- 9.3.1. Uso e Ocupação do Solo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- 9.3.2. Zoneamento Municipal
- 9.3.3. Perfil Demográfico e Socioeconômico
- 9.3.4. Sistema Viário e Infraestruturas
- 9.3.5. Estrutura Produtiva e de Serviços
- 9.3.6. Equipamentos e Serviços Públicos
- 9.3.7. Patrimônio Cultural e Natural
- 9.3.8. Organização Social
- 9.3.9. Comunidades Tradicionais

### **10. Identificação e Avaliação de Impactos**

Identificar e avaliar, com as devidas quantificações e espacializações, os impactos ambientais decorrentes das atividades de planejamento, implantação e operação do empreendimento proposto. Para tanto, apresentar:

- Os procedimentos metodológicos adotados;
- A identificação dos aspectos inerentes ao empreendimento e dos fatores ambientais impactados;
- A descrição e avaliação dos impactos decorrentes do empreendimento, de acordo com critérios previamente estabelecidos.

Basear a avaliação de impactos ambientais na análise conjunta das informações apresentadas na “Caracterização do Empreendimento” e dos dados do ambiente em que o projeto será instalado, apresentados no “Diagnóstico Ambiental”. Para isso, poderá ser empregado um conjunto de métodos consagrados em estudos dessa natureza, a saber: estudos de caso, listagem de controle, opinião de especialistas ou julgamento profissional, revisões de literatura, matrizes de interação etc.

Quando aplicável, realizar a avaliação da cumulatividade e sinergia de impactos considerando os empreendimentos existentes na região.

### **11. Programas de Mitigação, Monitoramento e Compensação**

Apresentar os Planos e Programas Ambientais contendo medidas preventivas, mitigadoras e/ou compensatórias associadas a cada impacto negativo identificado e analisado, relacionando-as com a regulamentação a ser atendida.

Indica-se que os Programas Ambientais sejam apresentados por fase do empreendimento, fator ambiental e impacto a que se destinam.

Os Programas de Monitoramento deverão permitir o acompanhamento dos reais efeitos do empreendimento sobre o meio ambiente, avaliando a eficiência das medidas mitigadoras propostas e desencadeamento dos processos para sua adequação, quando necessário.

Descrever tais Planos e Programas, preferencialmente, estruturados com base na seguinte itemização:

- i. Descrição;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- ii. Objetivo;
- iii. Medidas mitigadoras, potencializadoras ou compensatórias a serem adotadas;
- iv. Metodologia;
- v. Recursos materiais e humanos;
- vi. Indicadores ambientais;
- vii. Etapas do empreendimento;
- viii. Cronograma de execução;
- ix. Sistemas de registros e acompanhamento;
- x. Responsável pela execução.

### **12. Prognóstico Ambiental**

Avaliar a situação ambiental das áreas de influência com a implantação e operação do empreendimento, considerando a adoção dos programas ambientais propostos.

Realizar uma comparação da situação ambiental das áreas de influência, considerando os cenários com ou sem o empreendimento e apresentada a síntese dos benefícios e ônus.

### **13. Conclusões**

Apresentar as principais conclusões acerca da viabilidade ambiental do empreendimento, bem como as recomendações que possam alterar a viabilidade do mesmo.

### **14. Referências Bibliográficas**

Listar a bibliografia utilizada para obtenção de dados secundários na elaboração do estudo ambiental.

### **15. Equipe Técnica**

Listar, para todos os componentes da equipe técnica responsável pelo estudo, o nome, formação acadêmica, registro de classe e qual parte do estudo esteve sob sua responsabilidade.

Além disso, apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos coordenadores de cada equipe de especialistas, conforme estabelecido pelo § 2º do Artigo 19 - Capítulo III, da Lei Estadual nº 9509/97.

Ressalta-se que o Estudo Ambiental deverá ser realizado por equipe multidisciplinar habilitada.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO IX

### TEMAS MÍNIMOS A SEREM APRESENTADOS NO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO DO MEIO AMBIENTE (EIA/RIMA)

Para apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto do Meio Ambiente (EIA/RIMA) orienta-se os seguintes itens e respectivo conteúdo mínimo:

#### **1. Introdução**

Descrever de modo geral o empreendimento, destacando o contexto em que se insere (com ilustração em carta topográfica IBGE na escala de 1:50.000 ou maior) e seus requisitos para o licenciamento.

Apresentar uma introdução sobre o estudo ambiental elaborado, descrevendo o conteúdo de cada capítulo, a organização do trabalho e sua estrutura.

#### **2. Informações Gerais**

As informações gerais referem-se ao objeto do licenciamento, aos dados do empreendedor (proponente do projeto) e da consultoria que elaborou o estudo ambiental.

##### **2.1. Objeto do Licenciamento**

Descrever, resumidamente, o objeto do licenciamento, especificando os itens que caracterizam o empreendimento, como o nome, as instalações e os equipamentos a serem implantados e a descrição das obras principais e as associadas, informando o porte, área ocupada, extensão e capacidade instalada total.

Ressalta-se que os dados característicos apresentados neste item serão reproduzidos na descrição do empreendimento que constará da licença ambiental.

##### **2.2. Empreendedor**

Apresentar os seguintes dados referentes ao empreendedor proponente do projeto:

- Razão social;
- Nome fantasia da empresa;
- CNPJ;
- Endereço;
- Nome do representante legal;
- Telefone do representante legal;
- E-mail do representante legal;
- Pessoa para contato;
- Telefone da pessoa para contato;
- E-mail da pessoa para contato.

Durante o processo de licenciamento, as informações elencadas acima deverão ser constantemente atualizadas ou sempre que houver alterações dos dados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **2.3. Empresa responsável pelo Estudo Ambiental**

Apresentar os seguintes dados referentes à empresa responsável pela elaboração do estudo ambiental:

- Razão social;
- Nome fantasia da empresa;
- Endereço;
- CNPJ;
- Nome do representante legal;
- Telefone do representante legal;
- E-mail do representante legal;
- Coordenador do estudo ambiental;
- Telefone do coordenador do estudo ambiental;
- E-mail do coordenador do estudo ambiental.

### **3. Justificativa do Empreendimento**

Apresentar as justificativas econômicas e socioambientais da implantação do empreendimento no contexto dos municípios, da sua região e do planejamento do setor a que pertence. Essa justificativa pode ser embasada em dados sobre a demanda a ser atendida, bem como nos resultados de estudos de viabilidade.

### **4. Estudos de Alternativas**

Apresentar as alternativas tecnológicas e locacionais para implantação do empreendimento e a análise que culminou com a escolha da alternativa apresentada no estudo ambiental.

As alternativas locacionais e tecnológicas apresentadas devem ser estudadas expondo os dados levantados de maneira a justificar técnica, econômica e ambientalmente a alternativa selecionada, comparando-a com as demais alternativas.

Para a comparação das múltiplas alternativas, levar em conta os impactos ambientais aos meios físico, biótico e socioeconômico. Indica-se a estimativa quantitativa de indicadores para balizar a tomada de decisão em relação à alternativa escolhida e o emprego de métodos consolidados para análise comparativa, como análises multicritérios ou sistemas de suporte à decisão. Dados como volume de aterro e corte; quantidade de drenagens e nascentes a serem afetadas; áreas de várzea a sofrer intervenção; áreas produtivas impactadas; áreas urbanas, atividades econômicas e moradias a serem desapropriadas e reassentadas; supressão de vegetação nativa; e tamanho médio dos maciços florestais a sofrerem fragmentação; são alguns dos parâmetros comparativos que poderão ser levantados servindo como indicadores das alternativas estudadas.

Além disso, conforme a Resolução Conama nº 01/86 (Artigo 5º, inciso I), as alternativas propostas devem ser confrontadas com a hipótese de não execução do projeto.

#### **4.1. Alternativas Tecnológicas**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Apresentar neste item uma análise comparativa quanto às alternativas tecnológicas viáveis das estruturas, métodos construtivos, modalidades e/ou principais equipamentos previstos no projeto, suas vantagens e desvantagens, considerando os aspectos técnicos, ambientais e econômicos.

Recomenda-se que os resultados da avaliação do estudo de alternativa tecnológica sejam apresentados por meio de um quadro comparativo e a alternativa selecionada deve ser devidamente justificada.

### **4.2. Alternativas Locacionais**

As alternativas locacionais correspondem às diferentes possibilidades de traçado, sítio e/ou layout para que o projeto seja ambiental, técnico e economicamente viável e possa atender ao objetivo do empreendimento.

Incluir na avaliação uma análise comparativa das alternativas através da aplicação e apresentação do resultado de indicadores, bem como incorporar escalas de valoração e ponderação. Alguns exemplos de indicadores a serem utilizados para alternativa locacional são:

- Estimativa de vegetação nativa em estágio médio ou avançado a ser suprimida (ha);
- Intervenção em Unidades de Conservação e outras áreas de proteção ambiental (ha), como áreas indígenas e quilombolas, sítios arqueológicos, Reserva Legal e Área de Proteção dos Mananciais;
- Volumes de solo e rocha movimentados;
- Estimativa do número de famílias a serem desapropriadas e/ou reassentadas.

Deve-se por fim, apresentar a composição final de tais alternativas de projeto, apontar e justificar a alternativa locacional selecionada.

Os resultados da avaliação do estudo de alternativa locacional devem ser apresentados por meio de um quadro comparativo, bem como a sobreposição das variantes estudadas sobre uma imagem de satélite ou fotografia aérea.

### **4.3. Alternativa Zero**

Apresentar um prognóstico sucinto para a situação de não implantação do empreendimento.

## **5. Aspectos Legais e Institucionais**

Apresentar a legislação e normas ambientais aplicáveis à tipologia do empreendimento e sua localização, em níveis federal, estadual e municipal, inclusive os diplomas legais relativos ao uso e ocupação do solo e os referentes à preservação de recursos naturais e ambientais.

Além disso, avaliar e informar as obrigações, proibições e recomendações, referenciando-as aos instrumentos legais e regulamentos, considerando:

- As atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento;
- O alcance espacial dos impactos ambientais;
- A área de influência do empreendimento e seus ecossistemas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- O processo de licenciamento ambiental.

### **6. Compatibilização com Planos, Programas e Projetos colocados**

Em atendimento ao artigo 5º da Resolução CONAMA 01/86, descrever e espacializar os planos e programas governamentais nas esferas municipal, estadual e federal, bem como projetos públicos e privados propostos e em implantação na área de influência do empreendimento, e sua compatibilidade, como:

- Políticas Públicas Ambientais;
- Planos e Programas de Ordenamento Territorial e Ambiental – Planejamento Macrorregional, Uso e Ocupação do Solo dos municípios, Unidades de Conservação; Área de Proteção de Mananciais, Planos Diretores etc.
- Compatibilidade com Projetos Regionais e Municipais;
- Plano de Bacia Hidrográfica;
- Interferências com outros empreendimentos a serem implantados na região.

Dessa forma, deve-se analisar os eventuais conflitos entre o empreendimento e tais planos, programas e projetos, assim como as alternativas para solucioná-los, se possível.

### **7. Caracterização do Empreendimento**

Apresentar, sobre imagem de satélite ou foto aérea, a localização no contexto regional, em escala de 1:50.000 ou maior, e o projeto funcional do empreendimento, em escala de 1:10.000 ou maior e resolução espacial de 1 metro, indicando a delimitação dos limites patrimoniais, todas as instalações, assim como os acessos e outras infraestruturas relacionadas à implantação e operação do mesmo.

Descrever e apresentar ainda todos os elementos e componentes da infraestrutura que integram o empreendimento, ou seja, todas as instalações e equipamentos principais e secundários que serão implantados e operados.

Realizar a caracterização do empreendimento com base em todos os dados e informações do projeto proposto, com a incorporação de plantas, ilustrações, tabelas e anexos que venham a tornar a descrição do empreendimento clara e coesa.

Caracterizar todas as intervenções previstas para a implantação do empreendimento, com quantitativos e informações especializadas, incluindo os procedimentos construtivos e as informações sobre:

- Infraestrutura de apoio necessária à implantação do empreendimento, incluindo:
- Canteiro de obras;
- Escritórios de apoio;
- Alojamentos;
- Pátio de estacionamento de máquinas e veículos;
- Unidades industriais, como usina de concreto;
- Vias de acesso existentes e áreas potenciais que exigirão a abertura de novos acessos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Áreas para armazenamento de material excedente.
- Diretrizes adotadas para a escolha do local de instalação e os procedimentos para a implantação da infraestrutura de apoio;
- Infraestrutura básica para as frentes de obra e canteiros (acondicionamento e descarte de efluentes líquidos e resíduos sólidos);
- Métodos construtivos para a implantação dos projetos, especialmente em áreas densamente ocupadas ou ambientalmente sensíveis;
- Estimativa de volumes envolvidos em atividades de terraplenagem, incluindo a indicação espacial de potenciais áreas de empréstimo e disposição de material, bem como os critérios considerados na escolha;
- Quantificação e procedência dos principais insumos, como materiais de construção a serem adquiridos ou produzidos (produtos betuminosos, cimento, agregados etc.);
- Quantificação da mão de obra a ser empregada na implantação e origem esperada dos trabalhadores;
- Estimativa de investimento da obra;
- Cronograma de implantação.
- Apresentar ainda dados qualitativos e quantitativos dos insumos e matérias-primas a serem utilizados, bem como todos os efluentes, resíduos e emissões a serem gerados pela operação do empreendimento.

### **8. Áreas de Influência**

Conforme o artigo 5º da Resolução CONAMA 01/86, o EIA deve conter a definição dos limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza.

Dessa forma, apresentar tais limites geográficos das áreas de influência do empreendimento, a serem estabelecidos em função da abrangência dos impactos ambientais. São comumente considerados nos estudos três áreas, ou seja:

- Área Diretamente Afetada (ADA): corresponde à área que sofrerá a ação direta da implantação e operação do empreendimento.
- Área de Influência Direta (AID): corresponde à área que sofrerá os impactos diretos de implantação e operação do empreendimento.
- Área de Influência Indireta (AII): corresponde à área real ou potencialmente sujeita aos impactos indiretos da implantação e operação do empreendimento.

Para um mesmo nível de abordagem poderão eventualmente ser definidos diferentes limites geográficos para os estudos dos meios físico, biótico e socioeconômico.

### **9. Diagnóstico Ambiental**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Apresentar informações sobre os principais aspectos dos meios físico, biótico e socioeconômico das áreas de influência, que serão passíveis de alterações significativas em decorrência do projeto, em suas fases de planejamento, implantação e operação.

As informações necessárias à elaboração do diagnóstico ambiental poderão ser obtidas por levantamentos de campo ou por meio de consultas a dados secundários, como relatórios, teses e outras bibliografias.

Além da descrição textual, as informações deverão ser apresentadas em mapas temáticos ou outros meios de visualização espacial de forma a permitir o entendimento do contexto em que se insere o empreendimento e facilitar sobreposição e interação entre vários aspectos ambientais estudados.

O nível de aprofundamento dos estudos ambientais poderá ser diferenciado, podendo, por exemplo, ser superficial para a AII e detalhado para a ADA do empreendimento, especialmente para os fatores ambientais que sofrerão maiores alterações com a implantação do empreendimento.

Recomenda-se considerar os seguintes tópicos para o Diagnóstico Ambiental:

### **9.1. Meio Físico**

- 9.1.1. Clima
- 9.1.2. Qualidade do Ar
- 9.1.3. Ruído
- 9.1.4. Geologia e Recursos Minerais
- 9.1.5. Paleontologia
- 9.1.6. Geomorfologia
- 9.1.7. Pedologia
- 9.1.8. Susceptibilidade a Processos de Dinâmica Superficial
- 9.1.9. Patrimônio Espeleológico
- 9.1.10. Recursos Hídricos Superficiais
- 9.1.11. Qualidade das Águas Superficiais
- 9.1.12. Recursos Hídricos Subterrâneos
- 9.1.13. Qualidade das Águas Subterrâneas
- 9.1.14. Áreas Contaminadas

### **9.2. Meio Biótico**

- 9.2.1. Flora
- 9.2.2. Fauna Terrestre
- 9.2.3. Biota Aquática
- 9.2.4. Fauna Cavernícola



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **9.3. Meio Socioeconômico**

- 9.3.1. Uso e Ocupação do Solo
- 9.3.2. Zoneamento Municipal
- 9.3.3. Perfil Demográfico e Socioeconômico
- 9.3.4. Sistema Viário e Infraestruturas
- 9.3.5. Estrutura Produtiva e de Serviços
- 9.3.6. Equipamentos e Serviços Públicos
- 9.3.7. Patrimônio Cultural e Natural
- 9.3.8. Organização Social
- 9.3.9. Comunidades Tradicionais

### **10. Identificação e Avaliação de Impactos**

Identificar e avaliar, com as devidas quantificações e espacializações, os impactos ambientais decorrentes das atividades de planejamento, implantação e operação do empreendimento proposto. Para tanto, apresentar:

- Os procedimentos metodológicos adotados;
- A identificação dos aspectos inerentes ao empreendimento e dos fatores ambientais impactados;
- A descrição e avaliação dos impactos decorrentes do empreendimento, de acordo com critérios previamente estabelecidos.

Basear a avaliação de impactos ambientais na análise conjunta das informações apresentadas na “Caracterização do Empreendimento” e dos dados do ambiente em que o projeto será instalado, apresentados no “Diagnóstico Ambiental”. Para isso, poderá ser empregado um conjunto de métodos consagrados em estudos dessa natureza, a saber: estudos de caso, listagem de controle, opinião de especialistas ou julgamento profissional, revisões de literatura, matrizes de interação etc.

Quando aplicável, realizar a avaliação da cumulatividade e sinergia de impactos considerando os empreendimentos existentes na região.

### **11. Programas de Mitigação, Monitoramento e Compensação**

Apresentar os Planos e Programas Ambientais contendo medidas preventivas, mitigadoras e/ou compensatórias associadas a cada impacto negativo identificado e analisado, relacionando-as com a regulamentação a ser atendida.

Indica-se que os Programas Ambientais sejam apresentados por fase do empreendimento, fator ambiental e impacto a que se destinam.

Os Programas de Monitoramento deverão permitir o acompanhamento dos reais efeitos do empreendimento sobre o meio ambiente, avaliando a eficiência das medidas mitigadoras propostas e desencadeamento dos processos para sua adequação, quando necessário.

Descrever tais Planos e Programas, preferencialmente, estruturados com base na seguinte itemização:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- i. Descrição;
- ii. Objetivo;
- iii. Medidas mitigadoras, potencializadoras ou compensatórias a serem adotadas;
- iv. Metodologia;
- v. Recursos materiais e humanos;
- vi. Indicadores ambientais;
- vii. Etapas do empreendimento;
- viii. Cronograma de execução;
- ix. Sistemas de registros e acompanhamento;
- x. Responsável pela execução.

### **12. Prognóstico Ambiental**

Avaliar a situação ambiental das áreas de influência com a implantação e operação do empreendimento, considerando a adoção dos programas ambientais propostos.

Realizar uma comparação da situação ambiental das áreas de influência, considerando os cenários com ou sem o empreendimento e apresentada a síntese dos benefícios e ônus.

### **13. Conclusões**

Apresentar as principais conclusões acerca da viabilidade ambiental do empreendimento, bem como as recomendações que possam alterar a viabilidade do mesmo.

### **14. Referências Bibliográficas**

Listar a bibliografia utilizada para obtenção de dados secundários na elaboração do estudo ambiental.

### **15. Equipe Técnica**

Listar, para todos os componentes da equipe técnica responsável pelo estudo, o nome, formação acadêmica, registro de classe e qual parte do estudo esteve sob sua responsabilidade.

Além disso, apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos coordenadores de cada equipe de especialistas, conforme estabelecido pelo § 2º do Artigo 19 - Capítulo III, da Lei Estadual nº 9509/97.

Ressalta-se que o Estudo Ambiental deverá ser realizado por equipe multidisciplinar habilitada.

### **16. RIMA**

Conforme o Artigo 9º da Resolução CONAMA 01/86, deverá ser apresentado em volume separado, para o caso de EIA, o Relatório de Impacto Ambiental – Rima, refletindo as conclusões do estudo e contendo, no mínimo:

- Os objetivos e as justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias primas, a mão de obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;
- A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;
- A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;
- A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;
- A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado;
- O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;
- Recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral).

O Rima deverá ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por infográficos, mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

A fim de que o material integrante do Rima se torne mais atrativo e compreensível à população, sugere-se as seguintes recomendações adaptadas de Jesus, J. (2009):

### **Estrutura:**

- **Estrutura:** Apresentar o RIMA com uma estrutura lógica e coerente. Descrever as ações do projeto que causam impactos, os impactos, as medidas mitigadoras, os impactos significativos e o monitoramento de forma integrada e equilibrada.
- **Autonomia:** Escrever o RIMA separadamente e evitar um formato que seja o resultado de uma junção de trechos copiados do EIA.
- **Anexos e adendos:** O RIMA é um documento único, sem anexos ou adendos (exceto por mapas e figuras).
- **Tamanho:** Elaborar o RIMA de forma sintética, com tamanho relacionado ao tipo, complexidade e tamanho do projeto.

### **Conteúdo:**

- **Referência ao EIA:** Fazer, no RIMA, referência clara e explícita ao EIA.
- **Diagnóstico:** Apresentar um diagnóstico sucinto da área.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- **Objetivos do projeto:** Definir claramente os objetivos do projeto.
- **Descrição do projeto:** Incluir na descrição: elementos do projeto, localização, cronograma, fases do projeto, cargas ambientais relevantes (emissão, consumo de energia etc.) e alternativas de projeto consideradas. Utilizar recursos visuais para facilitar o entendimento das etapas de execução de obra e projeto final, como mapas, croquis, infográficos e perspectivas ilustradas.
- **Descrição do meio que será afetado, impactos previstos e medidas mitigadoras adotadas:** Descrever, de forma integrada, os elementos ambientais significativamente afetados, a projeção da condição destes elementos sem o projeto, as ações do projeto que podem gerar impactos significativos, os principais impactos previstos e as medidas adotadas para preveni-los, reduzi-los ou compensa-los, e medidas para aumentar os impactos positivos.
- **Descrição dos impactos, do monitoramento e das deficiências técnicas ou falta de conhecimento:** Avaliar a efetividade das medidas adotadas para prevenir, reduzir ou compensar os impactos negativos ou para potencializar os impactos positivos.
- **Mapas e figuras:** Apresentar, em mapas e figuras, a localização do projeto, incluindo os limites regionais e locais, e as principais características do projeto, em escalas adequadas ao tamanho e tipo do projeto.

### Linguagem:

- **Idioma:** Escrever o RIMA em Português.
- **Estilo:** Escrever o RIMA de forma simples, clara, concisa e sem termos técnicos.
- **Siglas e abreviações:** Explicar todas as siglas e abreviações na primeira vez que aparecem no texto.

### Apresentação:

- **Tamanho da parte textual do RIMA:** Apresentar o RIMA em folhas tamanho A4 ou A3 dobrado em A4.
- **Número de páginas:** Numerar as páginas do RIMA.
- **Design gráfico:** O design do RIMA deve ser simples e atrativo. Formatar o texto de forma que propicie uma leitura fácil.
- **Síntese dos impactos:** O RIMA pode conter quadros de fácil leitura e mapas que apresentem a síntese dos impactos.
- **Mapas:** Apresentar mapas com referências, escala gráfica, orientação e legenda. Mapas diferentes na mesma escala devem ter, sempre que possível, a mesma base cartográfica.
- **Apresentação das alternativas:** Apresentar as alternativas locais cartograficamente ou em outra forma gráfica sempre que possível.
- **Fotos, fotos aéreas e simulações visuais:** Utilizar, quando possível, fotos, fotos aéreas e simulações visuais. Citar todas as imagens no texto e coloca-las, sempre que possível, perto do respectivo texto.
- **Versão eletrônica:** Preparar uma versão eletrônica do RIMA em formato “.pdf”.